Ano VII - Nº 4.300

Quinta-feira, 22 de Maio de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Campanha de doação de livros

O lançamento foi da Biblioteca Vereador Manoel Querino, da Câmara Municipal



Foto: Valdemiro Lopes

O objetivo da campanha é dar utilidade pública aos materiais em desuso. Para que a qualidade do acervo seja garantida, a coordenação da Biblioteca relaciona alguns critérios para doação: serão observadas a relevância do conteúdo, a atualização da obra e as condições físicas do material.

Leia mais na página 3



Centro Cultural apresenta o projeto "Violões da Ufba"

Nesta quinta-feira (22), a partir de 19 horas

"Violões da Ufba" é um projeto de extensão idealizado pelos professores Robson Barreto e Cristina Tourinho com realização da Escola de Música da Ufba. A ideia principal é abrir espaço para apresentações dos alunos de extensão, graduação e pós-graduação, como solistas ou em formações camerísticas variadas.

Leia mais na página 22

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Ambulantes vão à Câmara exigir condições de trabalho no Parque da Cidade

Líderes da oposição e do governo direcionaram pleitos dos trabalhadores à prefeitura

Após ocupar as galerias do Plenário Cosme de Farias, da Câmara Municipal, na sessão ordinária de terça-feira (20), um grupo de ambulantes do Parque da Cidade, no Itaigara, teve seus pleitos direcionados à prefeitura. Conduzidos pelos vereadores Gilmar Santiago (PT) e Joceval Rodrigues (PPS), líderes da oposição e do governo respectivamente, depois de acordo em plenário, cinco trabalhadores foram ao encontro do gestor responsável pelo Parque.

A sugestão de diálogo com a prefeitura foi proposta pelo vereador Arnando Lessa (PT), com a intenção de solucionar questões que implicam na reforma do Parque de forma sustentável com a atuação dos diversos pais e mães de família que trabalham no local. Na sessão, os ambulantes ainda receberam palavras de apoio dos vereadores Leandro Guerrilha (PSL), Fabíola Mansur (PSB), Hilton Coelho (PSOL), Suíca e Moisés Rocha, do PT. Moisés disse "não aceitar de forma alguma a volta do temido 'rapa' (Ação de funcionários do município destinada ao confisco de mercadorias dos ambulantes)".

Foto: Reginaldo Ipê



Trabalhadores nas galerias do Plenário

Audiência pública discute atividade dos comissários de menores

Vereadora Tia Eron promove o encontro na sexta-feira (23), às 14h, em busca de alternativas para valorização da classe

A situação dos comissários de menores que desenvolvem atividades de fiscalização para evitar crimes praticados contra crianças e adolescentes será discutida em audiência pública, na sexta-feira (23), às 14h, no auditório do Edifício Bahia Center, anexo da Câmara. Promovida pela vereadora Tia Eron (PRB), a audiência que apresenta o tema "Agente de proteção da infância e da juventude e suas necessidades na execução de suas funções na Bahia", será um momento para reflexão sobre a atividade que, aos poucos, está sendo desprezada.

O objetivo do encontro é criar um espaço de discussões para a categoria que, juntamente com a sociedade e o poder público, poderá expor seus pensamentos, dificuldades e, acima de tudo, alternativas para chegar a melhor forma de desenvolvimento da atividade. A valorização da classe também será destacada no debate, pois segundo Tia Eron "está sendo achatada pela responsabilidade do trabalho e com a perda de diversos direitos adquiridos ao longo do tempo".

De acordo com Jorge Pereira, presidente da Associação dos Agentes de Proteção da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a audiência acontece também como forma de chamar atenção dos governantes para o 20 de maio, Dia Estadual do Comissário de Menores. "Nós trabalhamos de forma voluntária e mesmo assim estão tirando nossas conquistas como a gratuidade no transporte coletivo e vale-refeição", explica. Na Bahia são cerca de 3 mil comissários de menores que trabalham em plantão de 12 horas.

Além do presidente Jorge Pereira, foram convidados para discutir os rumos da profissão, Samuel Nonato, chefe do departamento jurídico da Associação dos Comissários; Valter Ribeiro Costa e Antonio Carlos Dias Ramos, respectivamente, juiz e chefe de fiscalização, da 1ª Vara da Infância e da Juventude de Salvador; Josué Santos, coordenador da 1ª Vara da Infância e da Juventude da comarca de Itaparica; e Marinalva Gonçalves, coordenadora da Vara da Infância e da Juventude da cidade de Camaçari.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Tia Eron

Biblioteca da Câmara lança campanha de doação de livros

O objetivo é que os materiais em desuso ganhem utilidade pública

A Biblioteca Vereador Manoel Querino, da Câmara Municipal, lança campanha para que os servidores contribuam com o espaço doando livros, periódicos, CD's e DVD's, objetivando a ampliação e enriquecimento do acervo. A intenção é que os livros e outros materiais informativos, que estejam em desuso, por já terem sido lidos ou assistidos, ganhem utilidade pública.

Para que a qualidade do acervo seja garantida, a coordenação da Biblioteca relaciona alguns critérios para doação. Portanto, serão observadas a relevância do conteúdo, a atualização da obra e as condições físicas do material.



Fotos: Valdemiro Lopes



Biblioteca da Câmara Municipal

A coordenação ainda salienta que não serão aceitos: livros do professor, livros didáticos e paradidáticos; cópias xerográficas; obras em idiomas pouco acessíveis (com exceção de obras especiais); suportes físicos desatualizados e apostilas, folhetos, relatórios e catálogos.

Quem tiver interesse em participar da campanha precisa antes fazer a lista do material disponível e levar à Biblioteca, ou enviar para o e-mail: silvana.rocha@cms.ba.gov.br. Mais informações através dos ramais: 495 e 336.

Audiência pública debate alienação de imóveis da prefeitura

Encontro será realizado nesta quinta-feira (22), no Centro Cultural da Câmara

O projeto do Executivo que propõe alienação e desafetação de 63 imóveis da prefeitura, de um total de 100 mil existentes na cidade, será debatido em audiência pública realizada na tarde desta quinta-feira (21), às 14h, no Centro Cultural da Câmara Municipal de Salvador.

O encontro será promovido por iniciativas conjuntas das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final, e de Finanças, Orçamento e Fiscalização, e da Ouvidoria da Câmara – presididas pelos vereadores Kiki Bispo (PTN), Claudio Tinoco (DEM), e pela vereadora e ouvidora-geral Aladillce Souza (PCdoB) respectivamente.

Foto: Reginaldo Ipê



Secretário da Fazenda expôs projeto do Executivo no último dia 14

Com a audiência pública, a Câmara Municipal dá continuidade à discussão do projeto do Executivo após o secretário municipal da Fazenda, Mauro Ricardo Costa, fazer a exposição da proposta último dia 14.

O presidente da Comissão de Finanças destacou a importância da participação popular no debate e do projeto do Executivo para a cidade.

"O prefeito demonstra com este projeto que tem compromisso em cuidar do patrimônio público municipal, já que muitos destes imóveis foram cedidos à iniciativa privada em forma de comodato, que se encontram caducos e

Geraldo Júnior acompanha reinauguração do Posto de Saúde no Calabar

Na solenidade, foram apresentados projetos para viabilizar a destinação de cotas orçamentárias para a localidade



Geraldo Jr e o prefeito ACM Neto no Calabar



Fotos: Assessoria do vereador

O vereador Geraldo Júnior (SDD) acompanhou, na quarta-feira (21), o prefeito ACM Neto e o secretário municipal da Saúde, José Antônio Rodrigues Alves, na reinauguração da Unidade de Saúde da Família (USF) do bairro do Calabar. Totalmente reformado, o posto foi entregue com novos equipamentos e equipe completa para atender a comunidade.

A reestruturação do espaço permitirá o atendimento de milhares de famílias por mês, através da atuação de médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos de enfermagem, auxiliares de saúde bucal, além de assistentes administrativos e agentes comunitários que realizarão visitas domiciliares.



Durante a solenidade, o vereador Geraldo Júnior anunciou o encaminhamento de cotas do orçamento participativo que cada legislador possui para a comunidade do Calabar. Ainda em seu discurso, o vereador apoiou a ação do Executivo que viabiliza a alienação de imóveis não utilizados pela prefeitura, visando assegurar garantias para a assinatura de Parcerias Público-Privadas (PPP's), incluindo aquela que vai permitir a construção do primeiro Hospital Municipal da capital.

Trindade destaca educação profissional na Bahia

Segundo o vereador, jovens baianos têm cada vez mais possibilidades de inserção no mercado de trabalho

Na tarde de terça-feira (20), na Câmara Municipal de Salvador, o vereador Trindade (PSL) discutiu a importância do investimento na educação e orientação dos jovens e parabenizou o Governo da Bahia pela criação da rede estadual de Educação Profissional, que vem se destacando como a segunda maior do país. Ele apontou que, de acordo com o Censo Escolar, divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), do Ministério da Educação, o estado tem mais de 69 mil estudantes matriculados em 80 cursos técnicos de nível médio.

"Isso implica dizer que, se compararmos a 2007, houve um crescimento superior a 1.600%. Vemos não apenas o engajamento dos jovens, mas também o empenho do Governo da Bahia, que tem o investimento na Educação Profissional como uma política pública prioritária, em investir na educação, em garantir a profissionalização dos estudantes e, principalmente, dar a essas pessoas um futuro melhor", comentou Trindade.

Lapidar cidadãos

Entre 2010 e 2013, foram formados mais de 30 mil técnicos, sendo que os cursos tiveram a abrangência expandida de 22 para 123 municípios, segundo dados da Superintendência de Educação Profissional. Nos cursos, observou Trindade, os estudantes aprendem fazendo relação entre teoria e prática, assimilando o valor social da profissão e exercitando a cidadania por meio de intervenções sociais, que beneficiam a comunidade a partir dos conhecimentos construídos no curso.

"A rede de Educação Profissional do Estado da Bahia não forma apenas profissionais. O cuidado dos orientadores é também de lapidar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres. Os estudantes exercitam a cidadania por meio de intervenções sociais, que beneficiam a comunidade a partir dos conhecimentos construídos no curso", ressalta o vereador.



Foto: Valdemiro Lopes

Vereador Trindade

Os jovens, ainda segundo o vereador Trindade, "recebem toda a direção necessária para trilhar um caminho de sucesso em suas vidas pessoais e profissionais". Para maiores informações sobre cursos, onde se inscrever e oportunidades no mercado de trabalho, ele recomenda acessar o portal educacaoprofissionaldabahia.blogspot.com.br.

Vânia Galvão doa sangue para Hemoba

Vereadora abraça campanha e adverte que nível do estoque está baixo na Bahia

A vereadora Vânia Galvão (PT) abraçou, na terça-feira (20), a campanha que incentiva a doação de sangue, promovida pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (Sesab), através da Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia (Hemoba).

"Os estoques de sangue na Bahia estão quase zerados e precisamos fazer a nossa parte. Nos próximos dias, teremos dois grandes eventos, a Copa do Mundo e o São João, períodos em que caem as doações e aumentam as demandas. Muitas cirurgias deixam de ser realizadas por falta de sangue", frisou.

Conforme informações da Sesab, a maioria das pessoas doa, quase sempre, sangue para familiares e amigos. Para a entidade, a doação precisa ser um hábito solidário. Apenas 1% da população brasileira doa sangue e o índice ideal seria de 3%.

Foto: Assessoria da vereadora



Vânia Galvão participa de campanha promovida pela Secretaria de Saúde do Estado

Para ser um doador é preciso ter peso acima de 50 kg e idade entre 16 e 67 anos – menores de idade só podem doar com autorização e presença do responsável. É importante também ter dormido no mínimo seis horas na noite anterior, não ter ingerido bebida alcoólica nas últimas 12 horas e não ter fumado nas últimas quatro horas.

Não podem doar pessoas com gripe ou febre, mulheres grávidas ou em período de amamentação, indivíduos que tiveram hepatite após 11 anos ou, ainda, quem utiliza drogas injetáveis. No momento da doação, é obrigatório apresentar documento original com foto, emitido por órgão oficial e válido em todo o território nacional.

Euvaldo Jorge alerta sobre trabalho infantil no Imbuí

"Crianças e adolescentes nas ruas podem se desviar para o mundo das drogas", adverte vereador

O vereador Euvaldo Jorge (PP) subiu à tribuna da Câmara Municipal de Salvador, na terça-feira (20), para reforçar o alerta às autoridades competentes sobre a exploração do trabalho infantil na Praça do Imbuí.

Conforme declarou o vereador, que já apresentou a denúncia à 1ª Vara da Infância e da Juventude, crianças e adolescentes têm comercializado doces e salgados em bares, restaurantes e na sinaleira do bairro. "Vou reiterar a denúncia ao Juizado para que se tome uma providência. Nosso objetivo é para a fiscalização no Imbuí ser constante. Buscaremos alternativas também junto à prefeitura e demais instituições públicas e privadas, dando atenção às famílias", defendeu.

No seu entendimento, muitas vezes o principal motivo do trabalho infantil é a condição de miséria em que vivem as famílias desses menores. Ele ressaltou, no

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Euvaldo Jorge

entanto, que a exposição precoce dessas crianças compromete a saúde, o desenvolvimento físico e intelectual, além de privá-las do acesso à escola e ao lazer.

"A convivência nas ruas pode fazer com que essas crianças e adolescentes se desviem para o mundo das drogas e do crime, além de estarem sujeitas à exploração sexual", advertiu.

Ao citar o Estatuto da Criança e do Adolescente, lembrou que é de responsabilidade do poder público, dos pais e da sociedade denunciar todo tipo de exploração infantil.

Aladilce apresenta moção em apoio às religiões afro-brasileiras

Diante da atitude do juiz federal Eugênio Rosa de Araújo, do estado do Rio de Janeiro, que declarou esta semana não reconhecer as crenças afro-brasileiras como religião, a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) apresentou, na Câmara Municipal de Salvador, Moção de Solidariedade aos adeptos da umbanda e do candomblé.

"Não se pode aceitar que uma decisão desse tipo, intolerante e preconceituosa, que dissemina o ódio contra manifestações religiosas constitucionalmente estabelecidas,



Vereadora Aladilce Souza

seja disseminada nas instâncias públicas do nosso país, que é reconhecidamente plural e laico", frisou Aladilce no documento.

No texto da Moção, que foi subscrita por 18 vereadores, Aladilce Souza, que é ouvidora-geral da Câmara de Salvador, defende que "todos devem ter o direito de expressar livremente a sua religião e todas as crenças devem ser devidamente respeitadas".

Foto: Internet



CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

23ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 20 de maio de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 118/14

Dispõe sobre a criação do Programa "Adote Escolas ou Creches da Rede Municipal de Ensino" do Município do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - A pessoa física ou jurídica, com sede no Município do Salvador pode adotar uma escola ou creche municipal no intuito de realizar ações ou serviços que beneficiem a unidade escolar ou creche adotada.
§ 1º O prazo mínimo para adoção da escola ou creche deverá ser de 1 (um) ano.
§ 2º Caso a pessoa física ou jurídica desista da adoção, deverá comunicar aos órgãos responsáveis com 1 (um) ano de antecedência, podendo ser responsabilizada por encargos financeiros ou outros ônus decorrente da sua desistência sem aviso prévio;
Art. 2º - É propósito da adoção de qual menciona o *caput*, integrar a sociedade local no processo de melhoria da qualidade das atividades das unidades escolares e creches municipais.
Art. 3º - As ações ou serviços prestados pelo adotante envolvem:
I – a doação de bens e/ou equipamentos a escolas e creches municipais;
II – o custeio e/ou a execução direta de manutenção, conservação, reforma ou ampliação de escolas e creches municipais;
III – a promoção de atividades culturais ou de lazer na escola ou creche adotada;
IV – o fornecimento de mão de obra, voluntária ou onerosa para o adotante, quando da realização de atividades na unidade escolar ou creche;
V – outras ações/atividades que tragam benefícios para a unidade escolar ou creche municipal adotada.
Art. 4º - Todos os encargos financeiros ou outros ônus decorrentes da adoção de escola ou creche municipal serão exclusivamente por conta da pessoa física ou jurídica adotante.
§ 1º - É vedado, em qualquer hipótese, o repasse de recursos financeiros pelo adotante à unidade escolar ou creche.
Art. 5º Será conferido um certificado, emitido pela Municipalidade, às pessoas físicas e jurídicas por sua participação no Programa de Adoção de Escolas ou Creches da Rede Municipal de Ensino.
Art. 6º - A pessoa física ou jurídica que adotar escola ou creche municipal terá, em contrapartida, o direito de divulgar no seu balanço social ou em propaganda institucional as ações relacionadas à contribuição para a melhoria da qualidade e desempenho da instituição municipal beneficiada.
Art. 7º A participação de pessoas físicas ou jurídicas no Programa de Adoção de Escolas ou Creches da Rede Municipal de Ensino não implicará:
I – em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal;
II – em quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Lei.
Art. 8º - Os requisitos e o processo para a adoção de que trata a presente norma serão estabelecidos em Lei regulamentar, observando-se também o que dispõe a Legislação em vigor no que couber.
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2014.
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata a presente Proposição de Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Programa "Apoie uma Escola ou Creche Municipal" e dá outras providências.
A adoção de escolas ou creches por pessoas físicas ou jurídicas já foi adotada em outros municípios brasileiros, tais como, Porto Alegre, São Paulo e Rio de Janeiro, dentre outras.
O presente Projeto de Lei trata-se da criação de uma parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada, permitindo que esta possa exercer a sua responsabilidade social contribuindo para a melhoria da qualidade da educação e da proteção social no caso das creches, com a aplicação de recursos, investimentos e realização de trabalho voluntário reforçando a efetividade de sua ação na sociedade.
Apesar de esforços promovidos pela sociedade civil e política, o oferecimento da educação infantil, em geral, e da creche, em particular, encontra obstáculo na questão financeira.
A criação de laços entre a escola e a comunidade demonstra a definição de uma estratégia que permita a participação de interessados na promoção de uma gestão eficiente e qualitativa do ensino, através do fortalecimento de ações e parcerias que permitam essa interação, considerando a importância da educação no desenvolvimento social e econômico.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2014.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE LEI Nº 119/14

Considera de utilidade pública municipal a Associação Anjos Vermelhos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Associação Anjos Vermelhos, com sede e foro nesta Capital.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2014.
GILMAR SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

A Associação Anjos Vermelhos é uma entidade de pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, com sede e foro na Cidade de Salvador, estado da Bahia, Rua Direta Tancredo Neves, CEP: 41.205-000.
A Associação Anjos Vermelhos tem como finalidade: treinamento, cursos, palestras em Brigada de Incêndio e Primeiros Socorros e Resgate Aquático, Terrestre e Vertical tendo como público alvo: empresas privadas, órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos; estabelecer convênios com instituições congêneres, universidades e centro de pesquisas nacional e estrangeiro, para a realização de pesquisa, trabalhos de campo, palestras e cursos ligados ao interesse dessa instituição, em regime de reciprocidade, bem como aquelas de interesses diversos.
Ainda em seu estatuto determina que a entidade, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pelas formas convenientes, com órgãos ou entidades, públicos e privados, ou de fins não econômicos.
Tem como objetivo ainda, criar a valorização, inclusão social e responsabilização para a comunidade carente de Pituaçu e áreas adjacentes, utilizando o espaço físico do Parque de Pituaçu para treinamentos, tanto militar quanto outros da grade curricular apoiado pela comunidade de Salvador e do Estado da Bahia.
A entidade serve para resgatar valores estimulando e incentivando a luta e a valorização da vida, ao respeito e obediência aos pais e a sociedade, resgatando o que há de mais nobre, a dignidade, se fortalecendo junto à família.
Crianças e adolescentes filhos de operários que vivem com salários restrito, desempregados, moradores de invasão que são afetados pelas desigualdades sociais com falta de alimentação adequada e dificuldade na área de saúde.
As crianças e adolescentes são orientados e recebem treinamento de profissionais capacitados e idôneos em relação aos problemas da sociedade, como: prostituição infantil, gravidez precoce, drogas, bebidas alcoólicas, racismo, intolerância religiosa, homofobia entre outros.
O Projeto tem o apoio da comunidade local, da sociedade civil, do Conselho Tutelar da comunidade. Essas crianças e adolescentes são assistidos e treinados por profissionais capacitados de cada área. De acordo com a grade curricular de um bombeiro. Os bombeiros mirins quando atingem a maioridade são aproveitados para exercer atividades inerentes ao seu aprendizado e labor. São treinados, capacitados para servir a sociedade no atendimento ao público, principalmente na área de primeiros socorros.
O Projeto tem uma proposta pedagógica apoiada pela Economia Solidária da Cidade de Salvador, no sentido de educar, cuidar da saúde mental e física das crianças e adolescentes nas áreas clínica, alimentar, psicológica, física e cultural. Com acompanhamento na escola e também proposta para acompanhar os pais, no intuito de estimular os filhos ao estudo e à cultura.
Os instrutores e a sociedade civil têm responsabilidade social a relação o Projeto Bombeiros Mirins e acreditamos nas propostas oferecidas e criadas para que possam resgatar valores.
Pelas razões acima elencadas, submeto ao Plenário o pedido de reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Anjos Vermelhos.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2014.
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 120/14

Institui o Dia Municipal de Prevenção à Saúde do Homem e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Salvador o Dia Municipal de Prevenção à Saúde do Homem, a ser comemorado anualmente, no dia útil que antecede o Dia dos Pais.
Art. 2º- O Dia Municipal de Prevenção à Saúde do Homem tem como objetivos específicos:
I – promover palestras, debates, cursos, pesquisas relativas à saúde do homem, atividades físicas e de lazer;
II – explanar conhecimentos importantes para a saúde do homem nas diferentes etapas de sua vida, fortalecer a prevenção e quebrar tabus e barreiras que impeçam cuidados necessários para uma vida saudável;
III – estimular a criação do Conselho Municipal de Prevenção à Saúde do Homem.
Art. 3º - No Dia Municipal de Prevenção à Saúde do Homem, o Poder Público municipal poderá oferecer aos homens atendimento médico preventivo com realização de exames adequados a cada faixa etária.
Parágrafo Único – As ações descritas no *caput* deste artigo poderão ser acrescidas de atividades odontológicas, como prevenção de cáries, extrações e obturações.
Art. 4º - Para os fins previstos nesta Lei fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e com órgãos dos Governos Federais e Estaduais.

Art. 5º - O Dia Municipal de Prevenção à Saúde do Homem passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Salvador, devendo ser divulgada juntamente com outros eventos promovidos pela prefeitura.
Parágrafo Único – Poderão Participar deste dia de comemoração, entidades governamentais e não governamentais, ONGs, comércio local e empresas que queiram abraçar a causa.
Art. 6º - A realização e o gerenciamento das atividades de que trata esta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município.
Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2014.
GILMAR SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

Reconhecidamente, o homem tem dificuldades de reconhecer suas possibilidades de adoecer. Ao mesmo tempo, também é certo que as estratégias públicas privilegiam as ações de saúde para a criança, o idoso e a mulher. Precisamos de políticas públicas no sentido de realização de ações locais, que visem a informar sobre a importância de exames periódicos para diagnóstico de doenças típicas do gênero masculino.
Estudos comprovam que os homens são mais vulneráveis às doenças, especialmente as enfermidades graves e crônicas. Essa ocorrência está ligada ao fato de que eles recorrem com menor frequência do que as mulheres aos serviços de atenção primária e procuram o sistema de saúde quando os quadros já se agravaram.
Muitos casos poderiam ser evitados caos os homens realizassem, com regularidade, as medidas de prevenção primária. A resistência masculina a atenção primária aumenta não somente a sobrecarga financeira da sociedade, como também, o sofrimento físico e emocional do paciente e de sua família, na luta pela qualidade de vida e conservação da saúde.
Para comemorar o Dia Municipal da Conscientização e Prevenção da Saúde do Homem, de acordo com o Projeto de Lei, serão realizados eventos em espaços públicos, disponibilizando de forma gratuita exames, consultas e informações sobre: câncer de próstata; câncer de mama; câncer nos testículos; doenças sexualmente transmissíveis; e demais doenças relacionadas, direta ou indiretamente ao sexo masculino.
Dentre tantos outros males que afetam o homem, o câncer de próstata é o mais comum e está entre as doenças que mais os matam. Ela pode ser evitada se o paciente realizar o *check-up* anual que inclui, também, coleta de sangue.
Neste sentido, a política traduz um longo anseio da sociedade ao reconhecer que os agravos do sexo masculino constituem verdadeiros problemas de saúde pública. Mobilizar a população masculina de Salvador pela luta e garantia de seu direito social é um dos desafios dessa política.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2014.
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 150/14

"Toda criança tem o Direito a especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social.".
Art. 2º - Declaração Universal dos Direitos da Criança.

Una, pequeno Município situado a cerca de 60 quilômetros de Ilhéus. Segundo informações do CEDECA (ONG referência no amparo de crianças e adolescentes) é o atual recordista de denúncias de abuso e exploração contra crianças e adolescentes no Estado da Bahia. Nosso Estado é o terceiro na perversa lista de incidência de casos de abuso e exploração de crianças e adolescentes no Brasil. Desses casos, 3252 só no ano de 2013, 60% não são apurados.
Bahia, populaçao estimada em mais de 15 milhões de pessoas e é o quinto maior Estado do Brasil. Não é justo, com um número crescente de casos no nosso imenso Estado, que haja apenas uma Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Contra Crianças e Adolescentes (Derca), lotada em Salvador. Com a crescente demanda de casos, uma delegacia não suporta investigar tamanha quantidade de ocorrência em diversas Cidades baianas, a exemplo de Una. Onde não há investigação a impunidade aumenta pela certeza da quase total impunidade, seis em cada dez no nosso Estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação de 14 Delegacias Especializadas de Repressão a Crimes Contra Crianças e Adolescentes. Uma para cada Região Econômica do Estado (Região Extremo Sul, Região Oeste, Região Serra Geral, Região Litoral Norte, Região Sudoeste, Região Litoral Sul, Região Médio São Francisco, Região Baixo Médio São Francisco, Região Irecê, Região Chapada Diamantina, Região Recôncavo Sul, Região Piemonte Diamantina, Região Paraguaçu e Região Nordeste).

Sala das Sessões, 20 de maio de 2014.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 151/14

Considerando que as atividades pesqueiras são de fundamental importância para o desenvolvimento do Brasil;
considerando que a Orla Marítima de Salvador é uma das mais extensas do País. Divididas entre Cidade Alta e Cidade Baixa, são aproximadamente cerca de 50 km de praias;
considerando que a classe de pescadores representa aproximadamente 30 mil famílias;
considerando promover a articulação entre os diversos segmentos que compõem a cadeia produtiva da pesca, da produção à distribuição;
considerando a necessidade de promover e orientar a proteção e preservação da biodiversidade no Município, bem como a manutenção do equilíbrio ecológico em geral e dos ecossistemas em particular, visando ao desenvolvimento sustentável dos recursos naturais;
considerando promover, orientar e executar a Política de Gestão da Pesca no Município;
considerando definir, fomentar e executar a capacitação e o treinamento de gestores na proteção dos ecossistemas;
considerando propor indicadores e mecanismos de aferição para melhoria da qualidade ambiental;
considerando estimular a formação e promover o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos da pesca em todos os níveis;
considerando firmar convênios com entidades públicas e privadas que exerçam atividades de interesse da pesca no Município;
considerando prestar assistência e orientações permanente às colônias e associações de pescadores;
considerando participar de forma atuante na construção e fortalecimento da atividade pesqueira, congregando os empresários do setor, incentivando as ações empreendedoras e estratégicas, que visem a incrementar os negócios da pesca.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, designar ou criar um organismo responsável por pesca no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2014.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 152/14

Considerando que Núcleo de Atendimento Integrado (NAI) cumpre o art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que prevê a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial ao adolescente que cometeu algum tipo de ato infracional. Assim o efetivo cumprimento do art. 88, inciso V – do Estatuto da Criança e do Adolescente, através da integração dos poderes e da participação da sociedade, a fim de garantir a agilidade do processo judicial na apuração de atos infracionais cometidos por adolescentes e realizando todo o acompanhamento do processo; da apresentação ao sistema de justiça até o cumprimento das medidas socioeducativas aplicadas;
Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:
I –(....);
II – (....);
III – (....);
IV – (....);
V – integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;
VI – (....);
VII –- (....);
considerando que todos os adolescentes devem receber igual tratamento, desde aqueles que se envolveram em uma simples briga na escola até os que cometeram delitos mais graves;
considerando que no NAI o procedimento é específico para as necessidades dos jovens e envolve a família, que também recebe o atendimento de diversos profissionais;
considerando que a principal característica do sistema é a prevenção, que consiste em intervir para não deixar que o adolescente continue avançando na prática de delitos, adotando um método diferenciado olhando para o contexto em que vive o adolescente, não só para o crime praticado;
considerando a complexidade dos trabalhos o NAI terá:
EQUIPE PARA:
Unidade de Atendimento Inicial (UAI), na UAI os adolescentes permanecem por até 24 horas antes do primeiro contato com o juiz;

Unidade de Internação Provisória (UIP) (FUNDAC), na UIP estes adolescentes podem ficar por até 45 dias. RECURSOS DO ESTADO:
01 diretor de unidade
01 auxiliar administrativo
02 agentes educacionais
11 agentes de apoio técnico
equipe de apoio contratada pela prefeitura municipal:
01 auxiliar administrativo
01 assistente social
02 psicólogos
01 educador da área de educação e cultura
02 serviços gerais
05 seguranças
01 aprendiz
Todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente com o projeto passam por treinamento da Fundac e pelo Poder Judiciário.
Considerando que mediante a implantação do NAI haverá agilidade no atendimento dos processos ligados a adolescentes infratores; com a liberação rápida dos policiais responsáveis pela ocorrência envolvendo adolescentes, que voltam para as ruas nas ações preventivas de policiamento; representando uma queda substancial dos índices dos atos infracionais, provocando a diminuição de processos judiciais; colaborando para a recuperação dos adolescentes de forma rápida e eficaz; munido de ação integrada dos órgãos públicos resultando em economia de recursos humanos e materiais; com a agilidade dos processos e consequente efetividade da justiça;
considerando que a implantação do NAI no Município de Salvador representará uma frente de combate e prevenção a violência, atuando como fonte de pesquisa para o Executivo local favorecendo o convencimento da sociedade da viabilidade de um projeto inovador com vistas à integração das diversas esferas de atendimento ao adolescente e respeitando a diversidade de entidades trabalhando num mesmo espaço (cada instituição com sua autonomia, mas trabalhando no todo), com visão global do processo de aplicação de medidas sócioeducativas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito a criação do Núcleo de Atendimento Integrado (NAI) para cumprir o art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que prevê a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2014.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A ideia é atender à demanda social da seguinte forma:
envolvimento da sociedade; rapidez judicial; participação da família do adolescente infrator; profissionais de diversas áreas atuando de forma conjunta e coordenada; fim da sensação de impunidade do adolescente por cometer atos infracionais; os adolescentes são encaminhados às escolas da rede de ensino e têm atividades sócioeducacionais e profissionalizantes; o adolescente é tratado com exclusividade, sem contato com eventuais adultos acusados; cumprimento efetivo do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2014.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 153/14

Considerando que a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece no "Art. 71. que o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato"; e que o §1º do mesmo artigo indica que: "A inadimplência do contratado, cm referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis";
considerando que os poderes públicos só se obrigam a verificar a idoneidade comercial das empresas durante a realização dos certames licitatórios, quando da dispensa do processo licitatório ou quando procede a assinatura dos contratos;
considerando que uma parcela significativa das empresas contratadas pelos poderes públicos, têm durante a vigência, ou mesmo, ao final dos seus contratos apresentado altos índices de inadimplência relativa aos encargos salariais, trabalhistas e previdenciários;
considerando que os funcionários contratados pelas empresas têm sido os principais prejudicados;
considerando que o não cumprimento das responsabilidades salariais, trabalhistas e previdenciárias, pelas empresas contratadas, tem resultado numa espécie de transferência de ônus político-social, por produzir paralisações e manifestações, desgastando a imagem dos administradores públicos;
considerando que órgãos e tribunais de outros poderes, em especial, o poder judiciário federal já vêm utilizando como prática administrativa;
considerando que a adoção desta prática, ou seja, a cobrança de certidões negativas de débito fiscal, comprovantes de quitação de encargos salariais, trabalhistas e contribuições previdenciárias dos contratos firmados com empresas contratadas pelo Município antes do pagamento de cada fatura, pode contribuir para a melhoria dos níveis de satisfação social;
considerando que a comunidade tem grande expectativa em ver os salários dos trabalhadores sempre em dia, visando sempre a melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito que determine a todos os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, a exigência de certidões negativas de débito fiscal, comprovantes de encargos salariais, trabalhistas e previdenciários dos contratos firmados com empresas privadas, antes do pagamento de cada fatura.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2014.
TOINHO CAROLINO

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 737/13

Considera de utilidade pública municipal o Instituto Sócio-cultural e Educacional Kurumim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto Sócio-cultural e Educacional Kurumim.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

Criado com o objetivo de oferecer ações educativas para crianças e adolescentes em situações de risco, incentivando o fazer, o refletir, o transformar como forma de garantir ao indivíduo, alternativas viáveis de emprego e renda, visando a contribuir no aumento da autoestima e o resgate da cidadania.
Tendo como missão promover ações em prol da qualidade de vida dos cidadãos soteropolitanos, orientando-os para que os mesmos busquem seus direitos como cidadãos, tornando-se agentes de mudança da comunidade.
O Instituto Sócio-cultural e Educacional Kurumim ainda tem outras finalidades:
1 - manutenção de atividades beneficentes e culturais;
2 - prestar assistência educacional, com manutenção de cursos regulares, treinamentos, cursos profissionalizantes de língua estrangeira e outros afins, através de convênios;
3 - prestar assistência médica e odontológica através de convênio;
4 - prestar serviços de creches e segurança nutricional para menores;
5 - proporcionar a recuperação de indivíduos em risco social no consumo de entorpecentes;
6 - incentivo e apoio à organização de cursos e escolas;
7 - incentivar e organizar atividades artísticas, musicais, com execução de instrumentos, estabelecendo grupo, bandas marciais e/o sinfônica e orquestras;
8 - organizações de campanhas de conscientização e mobilização da comunidade;
9 - organização de campanhas e obras sociais e educacionais para atendimento de menores carentes,
10 - excepcionais, insuficientes de saúde, idosos de segmentos exclusivos;
11 - promoção do bem comum, através de atividades de cooperativismo e associativismo que visem ao desenvolvimento sócioeconômico de seus membros;
12 - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
promoção da ética da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
13 - promover a proteção e reprodução de animais silvestres nativos e em extinção da caatinga;
14 - processamento mineralização do lixo urbano, para o auto sustento da comunidade carente da região e a preservação do meio-ambiente.
15 - hospedagem e alojamentos para missionários e prestação de serviços voluntários nacionais e internacionais junto a comunidades carentes.
Tem como missão promover ações em prol da qualidade de vida dos cidadãos soteropolitanos, orientando-os para que os mesmos busquem seus direitos como cidadãos, tornando-se agentes de mudança da comunidade.
Desta maneira, pelos motivos ora expendidos e comprovados e pela importância social do Instituto Socio-Cultural e Educacional Kurumim na comunidade baiana, faz-se necessária a aprovação, à unanimidade, do presente Projeto de Lei para a concessão da utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei nº 737/2013, de iniciativa do edil Luiz Carlos Suica, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para análise, que visa considerar de utilidade pública municipal o Instituto Sócio-Cultural e Educacional Kurumim.
A entidade epigrafada é uma entidade civil, sem fins econômicos, com sede e foro nesta Capital, localizada na Rua Pero Vaz, CEP-40.335.000, independente de credo, religião, orientação política e filosófica. Tem por principal objetivo oferecer ações educativas para crianças e adolescentes em situação de risco e promover ações em prol da qualidade de vida da comunidade, além das demais finalidades estatutárias (fls. 04 a 21 do processo).
Recepcionado na 83ª sessão ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2013, nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa que concluiu ter a matéria preenchido os requisitos da Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei 6.246/2002: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro e gratuidade das funções de seus dirigentes.
Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.
A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).
Diante do acima exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 737/2013.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2014.
KIKI BISPO – RELATOR
GERALDO JÚNIOR
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 883/13

Considera de utilidade pública municipal o Costa Verde Tennis Clube.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado de utilidade pública municipal o Costa Verde Tennis Clube conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal nº. 5.391, de 29 de junho de 1998, retroagindo-se tais efeitos à data de 27 de janeiro de 2009.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013.
CLÁUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

Trata-se, na espécie, de Proposição legislativa elaborada no intuito de conceder o título de utilidade pública municipal à associação sem fins lucrativos, fundada em 22 de outubro de 1979,

com sede na Av. Orlando Gomes, nº 323, no bairro de Piatã.

A associação sem fins lucrativos ora beneficiada pelo título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como finalidade a prática, promoção, desenvolvimento e melhoria do jogo de tênis, desenvolvendo atividades sociais, artísticas, culturais, cívicas, esportivas e de lazer em geral, por meio de práticas que estimulem o espírito comunitário e de confraternização entre os associados e formando atletas.
O Costa Verde Tennis Clube aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A documentação anexa preenche os requisitos da Propositura municipal vigente, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos insignes pares.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013.
CLÁUDIO TINOCO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSITUTIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final recebe para exame o Projeto de Lei nº 823/2013, de iniciativa do edil Cláudio Tinoco, que visa a considerar de utilidade pública municipal o Costa Verde Tennis Clube.
O Costa Verde Tennis Clube é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 22 de outubro de 1979, com sede e foro nesta Capital, localizada na Avenida Orlando Gomes nº 323, Piatã, CEP. 41.650.010, que tem por finalidade principal prática, promoção, desenvolvimento e melhoria do jogo de tênis em Salvador, bem como desenvolvimento de atividades sociais, artísticas, culturais, cívicas esportivas e de lazer em geral, por meio de práticas que estimulem o espírito comunitário e de confraternização entre os associados, desenvolvendo, ainda, atividades de formação de atletas.
O autor juntou ao Projeto cópia dos documentos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 02 a 123 do processo, inclusive o Estatuto da entidade.
Recepcionado na Sessão Ordinário, do dia 19 de fevereiro de 2013, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que concluiu ter a Proposição preenchido os requisitos da Propositura.
Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.
A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na Propositura municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e a boa técnica legislativa (Lei Complementar nº 95/1998).
Pelos motivos expostos, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 883/2013.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2014.
KIKI BISPO – RELATOR
GERALDO JÚNIOR
ERON VASCONCELOS
LÉO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 914/13

Reconhece de utilidade pública municipal o Núcleo Espírita Campo da Paz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública municipal o Núcleo Espírita Campo da Paz, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 07.582.231/0001-08, com sede e foro nesta Capital, na Avenida Aliomar Baleeiro, Km 6,5, Chácara Santa Maria I, Térreo, Jardim Nova Esperança, CEP 40301-280.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2013.
ANA RITA TAVARES

JUSTIFICATIVA

Entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, tem como objetivos promover o estudo teórico experimental da doutrina espírita, bem como a difusão dos seus ensinamentos doutrinários, por todos os meios que oferecem a palavra escrita, falada e exemplificada nos moldes da Codificação de Allan Kardec e nas obras subsidiárias; promover a prática da caridade espiritual, moral e material, por todos meios ao seu alcance, em benefício de todos, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, posição social ou religião; ampliar e manter um local onde possam ser acolhidas crianças com deficiência, e idosos que porventura necessitem, durante todo o tempo necessário para o tratamento, independente de internamento hospitalar, oferecendo para isso toda assistência necessária para cada tipo de deficiência; seja ela material ou profissional; acolher idosos, carentes e desamparados e/ou crianças com deficiências, prestando-lhes a assistência necessária; promover campanhas destinadas a angariar recursos materiais, financeiros e humanos necessários à manutenção do Campo da Paz e de suas atividades, até mesmo com ampliação da sua capacidade de atendimento; celebrar acordos e convênios com órgãos públicos municipais, estaduais, distritais e federais, privados e não governamentais, nacionais ou não, objetivando colaboração material, financeira e de pessoal, para o aprimoramento no apoio prestado, além de receber, de pessoas físicas ou jurídicas, contribuições e doações financeiras ou outros bens para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades, promover para os assistidos, seus familiares e para a comunidade, esclarecimento sobre as questões ligadas aos acolhimentos, inclusive sempre que possível, promover encontros de confraternização, propor aos poderes públicos municipais, estaduais, distritais e federais, a adoção de providências e edição de normas com o objetivo de ampliar e aperfeiçoar as assistências hospitalares, sociais e educacionais aos acolhidos e à comunidade da região Campo da Paz, ajuizar Ação Civil Pública; apoiar integralmente o Movimento de Unificação do Espiritismo no Brasil, mediante adesão à Organização Federativa Estadual dirigida e orientada pela Federação Espírita do Estado da Bahia.
O Núcleo Espírita Campo da Paz está em funcionamento contínuo e efetivo desde outubro de 2004, e desde então vem contribuindo para o acolhimento de crianças órfãs com deficiência e idosos socialmente desamparados, oferecendo assistência em tempo integral, respeitando-se a individualidade e a subjetividade da criatura humana.
Desta forma, devido às diversas ações de cunho social que continuamente são desenvolvidas por esta entidade, e atendidos os requisitos da Lei nº 5391/98, alterada pela Lei nº 6246/2002, entendemos ser de vital importância o reconhecimento de utilidade pública municipal do Núcleo Espírita Campo da Paz.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2013.
ANA RITA TAVARES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Chega a esta Comissão para exame o Projeto de Lei nº 914/2013, da vereadora Ana Rita Tavares, que visa a considerar de utilidade pública municipal o Núcleo Espírita Campo da Paz.
Recepcionado na 89ª sessão ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2013, através do Setor de Protocolo Legislativo, nos termos do Regimento Interno, o projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que concluiu ter a Proposição preenchido os requisitos da Lei 5.391/98, alterada pela Lei 6.246/2002.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.
A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na Propositura municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).
Pelos motivos expostos, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 914/2013.

Sala das Comissões, 17 de março de 2014.
KIKI BISPO RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 927/13

Considera de utilidade pública municipal o Projeto Social FASCINASOM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Projeto Social FASCINASOM.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 29 de julho de 2009, com sede foro na Rua 10 de outubro nº 50 – Uruguai, CEP. 40.450-400, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º **17.051.696/0001-88**, o **PROJETO SOCIAL FASCINASOM** vem cumprindo as atribuições constantes no seu estatuto, de forma relevante no tocante as finalidades descritas, tendo como estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade; defender os interesses dos associados e da comunidade; incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas; aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, religioso da comunidade soteropolitana, por todos os meios lícitos e possíveis; difundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional, através de cursos profissionalizantes e seminários de capacitação profissional para a todos os cidadãos, assistindo sem distinção de idade, cor, raça ou classe social; promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, através de convênios com instituições públicas e privadas; desenvolver ações que visem a combater e prevenir o uso indevido de drogas, bem como a ressocialização de pessoas com dependência química; prover a ação civil pública na defesa dos direitos não só de seus associados, mas de toda a comunidade; desenvolver ações que visem á preservação e proteção do meio ambiente; assegurar os direitos da terceira idade.
Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem-estar dos seus moradores, e atender aos requisitos da **Lei n.º 5.391/98**, alterada pela **Lei 6.246/02,** certamente que o **PROJETO SOCIAL FASCINASOM** possui todos os requisitos legais para obter o **RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICAMUNICIPAL** a fim de que possa ampliar seus trabalhos e obter maiores condições de atender de forma mais abrangente aos moradores do bairro.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013.
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Chega a esta Comissão para exame o Projeto de Lei nº 927/2013, do edil Isnard Araújo, que visa considerar de utilidade pública municipal o Projeto Social Fascinasom.
Recepcionado na 90ª sessão ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2013, através do Setor de Protocolo Legislativo, nos termos do Regimento Interno, o projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que concluiu ter a Proposição preenchido os requisitos da Lei 5.391/98, alterada pela Lei 6.246/2002.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.
A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na Propositura municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).
Pelos motivos expostos, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 927/2013.

Sala das Comissões, 17 de março de 2014.
KIKI BISPO RELATOR
LÉO PRATES
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 930/13

Considera de utilidade pública municipal a Igreja Pentecostal Missionária Jeová TSIDKENU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Igreja Pentecostal Missionária Jeová TSIDKENU.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 12 de julho de 2012, com sede foro na Rua Iguatu, 51 – Lobato, CEP. 40.470-046, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º **17.865.016/0001-60**, a **IGREJA PENTECOSTAL MISSIONÁRIA JEOVÁ TSIDKENU**, vem cumprindo as atribuições constantes no seu estatuto, de forma relevante no tocante às finalidades descritas, tendo como prioridade promover a propagação do evangelho, planejar, coordenar e desenvolver ações missionárias, ação social, que visam ao aprimoramento moral, educativo, recreativo e cultural em todos os níveis, estimulando e apoiando as manifestações em favor dos interesses da comunidade.
Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem-estar dos seus moradores, e atender aos requisitos da **Lei n.º 5.391/98**, alterada pela **Lei 6.246/02,** certamente que a **IGREJA PENTECOSTAL MISSIONÁRIA JEOVÁ TSIDKENU** possui todos os requisitos legais para obter o **reconhecimento de utilidade pública municipal**, a fim de que possa ampliar seus trabalhos e obter maiores condições de atender de forma mais abrangente aos moradores do bairro.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013.
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Chega a esta Comissão para exame o Projeto de Lei nº 930/2013, do edil Isnard Araújo, que visa considerar de utilidade pública municipal A Igreja Pentecostal Missionária Jeová TSIDKENU. Recepcionado na 90ª sessão ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2013, através do Setor de Protocolo Legislativo, nos termos do Regimento Interno, o projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que concluiu ter a Proposição preenchido os requisitos da Lei 5.391/98, alterada pela Lei 6.246/2002.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.
A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na Propositura municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).
Pelos motivos expostos, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 927/2013.

Sala das Comissões, 17 de março de 2014.
KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 646/13

Considerando-se o respeito aos preceitos constitucionais que regem a administração pública brasileira que são a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a moralidade e a eficiência;
considerando-se a relevância e importância da prestação de um serviço público condizente com as necessidades da população;
considerando-se que saúde é um direito de todos os cidadãos;
considerando-se a importância histórica do bairro de Pirajá para o Município de Salvador;
considerando-se o crescimento populacional do bairro de Pirajá que já ultrapassou a marca de 70.000 mil pessoas;
considerando a existência de apenas um posto de saúde vinculado ao Governo do Estado no bairro de Pirajá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de um Multicentro de Saúde Municipal no bairro de Pirajá devido a urgência e carência do atendimento de saúde nesse bairro que ultrapassa o número de 70.000 mil habitantes.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2013.
ALBERTO BRAGA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSITTUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Encaminhado a esta Comissão após o decurso do prazo em pauta para sofrer juízo de admissibilidade, o Projeto de Indicação nº 646/2013 está em consonância com o que determina o art. 176 da Resolução 910/91 que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, segundo o qual, compete a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto à técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para a fundamentação e emissão deste Parecer.
Ex-positis, por não vislumbrar vícios que inviabilizem sua regular tramitação, e, por estar em conformidade com os ditames da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno desta Casa legislativa, voto pela aprovação do Projeto.

É o Parecer.

Em 11 de março de 2014.
ERON VASCONCELOS – RELATORA
LEO PRATES
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 448/13

Considerando que, as passarelas de Salvador são equipamentos utilizados por milhares de pessoas todos os dias nesta Cidade, bem como são equipamentos públicos indispensáveis ao trânsito desta Cidade;
considerando que o seu diâmetro, por vezes gera o acúmulo de pedestres, levando perigo aos transeuntes;
considerando que as grades protetivas atualmente utilizadas nestes equipamentos são inadequadas para o trânsito de crianças;
Diante do exposto, apresento para deliberação desta Casa legislativa, instituição imbuída da defesa dos interesses sociais dos cidadãos, o presente Projeto de Indicação nos seguintes termos:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instalação de grades protetoras em tela nas passarelas da Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2013.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Encaminhado a esta Comissão após o decurso do prazo em pauta para sofrer juízo de admissibilidade, o Projeto de Indicação nº 448/2013 está em consonância com o que determina o art. 176 da Resolução 910/91, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, segundo o qual, compete a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto à técnica legislativa aplicada.
É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para a fundamentação e emissão deste Parecer.
Ex-positis, por não vislumbrar vícios que inviabilizem sua regular tramitação, e, por estar em conformidade com os ditames da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno desta Casa legislativa, voto pela aprovação do Projeto.

É o Parecer.

Em 11 de março de 2014.
ERON VASCONCELOS – RELATORA
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 476/13

Considerando que a história do maior conjunto habitacional da América Latina começou no final da década de 1970. Por volta de 1977, a área de três grandes fazendas (Jaguaripe de Cima, Cajazeiras e Boa União) e da Chácara Nogueira, localizada entre a Estrada Velha do Aeroporto e a BR-324, foi desapropriada pelo então governador Roberto Santos para dar início ao Projeto Urbanístico Integrado de Cajazeiras;
considerando que Cajazeiras, o maior conjunto habitacional da América Latina, foi o primeiro bairro planejado da Cidade de Salvador. O crescimento desordenado ocasionado pelo surgimento de inúmeras invasões, fez com que o bairro ficasse cada vez mais populoso. Com isso, os problemas sociais começaram a aparecer, principalmente, nas áreas de transporte e saúde. Atualmente com quase 800 mil habitantes, Cajazeiras é uma metrópole dentro de Salvador. Sua população ultrapassa a de feira de Santana, segunda Cidade mais populosa da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a construção do Hospital de Cajazeiras, nos moldes do Hospital do Subúrbio.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
LÉO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação nº 476/2013 de autoria do nobre vereador Leo Prates, indica ao "governador, a construção do Hospital de Cajazeiras, nos moldes do Hospital do Subúrbio" está em consonância com o que determina o art. 197 da Resolução 910/91 que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, competindo a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto à técnica legislativa aplicada.
É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para a fundamentação e emissão deste Parecer.
Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no Projeto de Indicação nº 476/2013, que "indica ao governador, a construção do Hospital de Cajazeiras, nos moldes do Hospital do Subúrbio" em análise não existe lacuna de ordem técnica, com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, amparado no art. 197 do referido diploma e, por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.
Ex-positis, por não vislumbrar vícios que inviabilizem sua regular tramitação, e, por estar em conformidade com os ditames da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno desta Casa legislativa, voto pela aprovação.

É o Parecer.

Em 11 de março de 2014.
ERON VASCONCELOS – RELATORA
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 482/13

Considerando que Salvador ocupa a 30ª posição na lista de Municípios com mais homicídios por arma de fogo do Brasil, segundo dados do Mapa da Violência de 2013;
considerando que tem havido inúmeros casos de homicídios ocasionados por policiais militares no Estado da Bahia. Para exemplificar, pode-se ressaltar a morte do jovem Carlos Alberto Conceição dos Santos Júnior, primo de Joel Castro, que também foi morto pela ação policial. O menino Joel, como ficou conhecido, foi atingido por um tiro disparado por policiais militares no ano de 2010;
considerando que se faz necessário adotar medidas que representem mais segurança para a população, que possam coibir os excessos praticados por policiais, dando mais transparência nas abordagens;
considerando, ainda, que a instalação dos equipamentos auxiliará a maioria dos bons policiais da Bahia, que agem com a mais absoluta lisura no exercício das suas funções de prevenção contra a violência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que implante câmeras na parte externa e interna de todas as viaturas policiais, com o objetivo de registrar as atividades dos agentes.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
SÍLVIO HUMBERTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Encaminhado a esta Comissão após o decurso do prazo em pauta para sofrer juízo de admissibilidade, o Projeto de Indicação nº 482/2013 está em consonância com o que determina o art.176 da Resolução 910/91 que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador segundo o qual, compete a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto à técnica legislativa aplicada.
É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para a fundamentação e emissão desse Parecer.
Ex-positis, por não vislumbrar vícios que inviabilizem sua regular tramitação, e, por estar em conformidade com os ditames da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, **voto pela aprovação**.

É o PARECER.

Sala das Comissões, 11 de março de 2014.
ERON VASCONCELOS – RELATORA
LEO PRATES
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 654/13

Considerando que o bairro de Valéria situa-se próximo a Águas Claras e Palestina, tendo ao norte a Gerdau (antiga Usiba) e o Posto Fiscal;

considerando que um dos maiores problemas que afligem os cidadãos e preocupam a opinião pública no bairro de Valéria a é a criminalidade;

considerando que em 2012 um jornal de grande circulação na Cidade mostrou uma pesquisa que apontava que no bairro de Valéria a taxa de homicídios para 100 mil habitantes foi de 90%;

considerando que várias empresas se localizam no bairro, como a Ortobom, Leão do Norte, Promodal, Gerdau, Renner, além de várias transportadoras e duas pedreiras;
considerando que é comum encontrar pessoas que sofreram algum assalto ou qualquer outro tipo de violência naquele bairro;
considerando que o bairro de Valéria conta com uma população estimada em 100 mil habitantes;
considerando que pode ser acompanhado através dos meios de comunicações o grande número de crimes que ocorrem no bairro de Valéria;
considerando que por se tratar de uma área extensa é imprescindível que exista uma delegacia naquele bairro, pois aquela área é coberta por delegacias situadas em outras localidades e na Região Metropolitana (Cajazeiras, São Caetano, Periperi e CIA) o que dificulta o registro de ocorrências e medidas protetivas do Estado de forma imediata.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia, que seja instalada uma Delegacia de Polícia no bairro de Valéria.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2013.
EUVALDO JORGE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Encaminhada a esta Comissão após o decurso do prazo em pauta para sofrer juízo de admissibilidade, o Projeto de Indicação nº 654/2013 está em consonância com o que determina o art. 176 da Resolução 910/91, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, segundo o qual, compete a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto à técnica legislativa aplicada.
É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para A fundamentação e emissão deste Parecer.
Ex-positis, por não vislumbrar vícios que inviabilizem sua regular tramitação, e, por estar em conformidade com os ditames da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno desta Casa legislativa, voto pela aprovação do Projeto.

É o Parecer.

Em 11 de março de 2014.
ERON VASCONCELOS – RELATORA
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 837/13

Considerando:
Que o povo negro brasileiro ainda hoje luta cotidiana e incessantemente por Reparação. Grito este que ecoa nas mais variadas bocas, dos mais variados atores e atrizes que militam pela causa racial em nosso País.
Que reparação consiste em promover Políticas de Promoção da Igualdade Racial, tratando desigualmente aqueles que sempre o foram tratados de forma desigual. Por isso, como à população negra sempre foi negado, historicamente, o direito ao estudo e a ascensão dele decorrente, as Cotas nas Universidades foram abraçadas pelo Movimento Negro de forma geral como um pacífico, efetivo e coerente instrumento de Reparação Racial em nossos dias, para aqueles que sempre foram alijados desse espaço, que é o espaço de conhecimento, compartilhamento e multiplicação do saber.
De igual modo, a reserva de cotas para negros, afro-descendentes ou pardos no serviço público é uma forma de reparar, pois, se observarmos a máquina estatal, em suas mais variadas esferas, incluindo-se também os Poderes Judiciário e Legislativos, a cara negra ainda não se vê lá. O negro não está ali representado em maioria e nem em peso proporcional a parcela da sociedade que compõe.
Antes que se pontue sobre um possível racismo às avessas, reapresenta o tema, o norte, o centro da bandeira empunhada por mulheres e homens negros que é a de Reparar.
Reparar as feições do serviço público é reparar na ausência de representação, do outro lado do balcão, daqueles que mais buscam os serviços públicos, que não se vêem nesses espaços.
O valor dessa proposta de cotas / reserva de vagas em serviços públicos, vai para além de qualquer simbolismo. Até porque o povo negro já cansou de tanta simbologia, pastas e órgãos simbólicos e sem orçamentos e/ou poder de decisão, e, por isso, deseja ações concretas.
A medida é real e necessária e mais do que isso, urgente. Pois a suposta igualdade de raças – mito apresentado por Gilberto Freyre – e que muitos ainda cultivam para invisibilizar o racismo que há no Brasil, se levanta sempre que questões ou propostas como essas são apresentadas.
Por isso, urge a Reparação no serviço público brasileiro em todos os seus planos e esferas afim de que se possa finalmente enegrecer as instituições públicas de nossa Pátria.
Assim, pelos argumentos elencados,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente do Senado Federal, que estabeleça cotas raciais nos concursos públicos realizados no âmbito do Legislativo Federal, a exemplo da medida adotada pela Presidenta da República.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Presente Projeto de Indicação da vereadora Eron Vasconcelos, recomenda ao presidente do Senado Federal, Renan Calheiros, que sejam estabelecida cotas raciais nos concursos públicos realizados no âmbito do Legislativo Federal, a exemplo da medida adotada pela presidente da República.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
Verificamos que a Proposição atende aos preceitos do Regimento Interno desta Casa e aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, razão pela qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 837/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 840/13

Considerando que a frota dos automóveis em Salvador encontra-se em franca ascensão, ultrapassando os 744.590 veículos licenciados em 2012 conforme dados do IBGE;

considerando o aumento das infrações de trânsito na capital baiana;
considerando a orientação do item 2.4.4.2 da Política Nacional de Trânsito, que determina o estímulo à criação de ouvidorias e outros canais de comunicação da população com os órgãos e entidades do SNT, como forma de promover e garantir a mobilidade e acessibilidade com segurança e qualidade ambiental a toda população;
considerando que o sítio da Superintendência de Trânsito e Transporte de Salvador – TRANSALVADOR, não possui canal de comunicação com a população para receber denúncias de infrações a regras de trânsito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que implante canal de comunicação no sítio da Superintendência de Trânsito e Transporte de Salvador (TRANSALVADOR) para o recebimento de denúncia sobre infração de trânsito no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Encaminhado a esta Comissão após o decurso do prazo em pauta para sofrer juízo de admissibilidade, o Projeto de Indicação nº 840/2013 está em consonância com o que determina o art. 176 da Resolução 910/91 que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, segundo o qual, compete a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto à técnica legislativa aplicada.
É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para a fundamentação e emissão deste Parecer.
Ex-positis, por não vislumbrar vícios que inviabilizem sua regular tramitação, e, por estar em conformidade com os ditames da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno desta Casa legislativa, voto pela aprovação do Projeto.

É o Parecer.

Em 11 de março de 2014.
ERON VASCONCELOS – RELATORA
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 843/13

Considerando que as obras realizadas por artistas especiais não possuem divulgação;
considerando que a semana cultural objetiva exatamente divulgar os trabalhos realizados por pessoas com deficiência, durante a primeira semana do mês de dezembro;
considerando que o Projeto visa, primordialmente, a estimular os sentidos e a produção artística das pessoas portadoras de deficiência, inserindo-as nos eventos culturais desenvolvidos nessa Capital;
considerando que o direito à cultura é protegido pela Constituição Federal, sendo assim, um dever do Estado de garantir a todos o pleno exercício desse direito, apoiando e incentivando a difusão de manifestações culturais;
considerando a importância da inclusão social e cultural dos artistas que possuem qualquer tipo de deficiência, visto que o princípio da igualdade traz a ideia de tratar desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades, buscando assim uma isonomia a todos os artistas do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação da semana cultural do artista especial no calendário oficial de eventos no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2013
GERALDO JUNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Encaminhado a esta Comissão após o decurso do prazo em pauta para sofrer juízo de admissibilidade, o Projeto de Indicação nº 843/2013 está em consonância com o que determina o art. 176 da Resolução 910/91 que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, segundo o qual, compete a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto à técnica legislativa aplicada.
É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para a fundamentação e emissão deste Parecer.
Ex-positis, por não vislumbrar vícios que inviabilizem sua regular tramitação, e, por estar em conformidade com os ditames da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno desta Casa legislativa, voto pela aprovação do Projeto.

É o Parecer.

Em 11 de março de 2014.
ERON VASCONCELOS – RELATORA
LEO PRATES
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 847/13

Considerando a relevância das operadoras de telefonia móvel que prestam serviços no Município de Salvador de fornecer aos clientes da modalidade "pré-pago", conta detalhada das chamadas telefônicas e serviços utilizados com respectivo valor cobrado;
considerando que nas últimas décadas o Brasil incentivou o crescimento rápido na disponibilização de infraestrutura para telefonia, desencadeado com a existência de concorrência e participação da iniciativa privada no ramo de telecomunicações;
considerando que as ferramentas de proteção e transparência aos consumidores deve seguir o mesmo exemplo com vista a regular e evitar abusos na relação consumerista estabelecida;
considerando que as operadoras deverão disponibilizar as informações na rede mundial de computadores (internet), com fornecimento de meios de acesso como *login* e senha para os consumidores;
considerando que essa proposta permitira que tais consumidores possam auferir se os valores e as ligações efetuadas estão de acordo com o efetivamente cobrado;
considerando que é importante a conta detalhada porque permite identificar todos os números chamados, as datas e os horários das ligações, com as durações e os valores de cada uma.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a relevância das operadoras de telefonia móvel que prestam serviços no Município de Salvador, de fornecerem aos clientes da modalidade "pré-pago", conta detalhada das chamadas telefônicas e serviços utilizados com respectivo valor cobrado.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador J. Carlos Filho, ao prefeito municipal, visando ao detalhamento das chamadas telefônicas e serviços utilizados nas contas das operadoras de telefonia móvel na modalidade pré-pago.
Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de Projetos em tramitação nesta Casa legislativa.
É o breve relatório.

II – Análise do tema:

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo Projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.
No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, deputados e senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).
A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.
Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:
"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, rel. min. Celso

de Mello).
Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.
Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.
No mérito, a Proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por possibilitar a defesa dos direitos e prerrogativas do consumidor soteropolitano.
Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão:

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2014.
WALDIR PIRES – RELATOR
LEO PRATES
KIKI BISPO
GERALDO JUNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 848/13

Considerando a importância da instalação de recipientes coletores de lixo no interior dos ônibus urbanos do transporte coletivo, pelas empresas concessionárias e permissionárias;
considerando que no cotidiano, mesmo em viagens curtas, há um grande consumo de balas, biscoitos, frutas, água mineral, refrigerante, em regra geral, a população atira os restos pela janela ou até mesmo joga os restos no próprio veículo de transporte coletivo, em face da inexistência de local apropriado para depósito do lixo gerado;
considerando que a poluição gerada pelo lixo modifica o meio ambiente, altera seus processos naturais e causa impactos devastadores como, por exemplo, grandes enchentes por entupimento de bueiros, assoreamento de rios, transmissão de doenças, degradação do solo e muitos outros;
considerando que jogar lixo pela janela do veículo é infração ao artigo 172 do Código Nacional de Trânsito, correspondendo à infração média e multa;
considerando que a instalação de lixeiras nos ônibus, será uma ação simples e barata, tornará, sem dúvida, as viagens mais agradáveis e contribuirá para a manutenção da limpeza das áreas públicas e a incolumidade das pessoas;
considerando que o Projeto tem por escopo conscientizar e estimular as pessoas no sentido de preservar o meio ambiente e praticar a cidadania em respeito para com a Cidade e as pessoas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instalação de recipientes coletores de lixo no interior dos ônibus urbanos do transporte coletivo, pelas empresas concessionárias e permissionárias, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador J. Carlos Filho, ao prefeito municipal, visando à instituição de recipientes coletores de lixo no interior dos ônibus urbanos de Salvador.
Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de Projetos em tramitação nesta Casa legislativa.
É o breve relatório.

II – Análise do tema:

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo Projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.
No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, deputados e senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).
A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.
Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:
"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, rel. min. Celso de Mello).
Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.
Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.
No mérito, a Proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por possibilitar a redução do lixo nas vias públicas municipais e a consequente preservação do meio ambiente.
Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão:

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2014.
WALDIR PIRES – RELATOR
LEO PRATES
KIKI BISPO
GERALDO JUNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 849/13

Considerando que em 2007 foi sancionada, pelo ex-presidente Lula, a Lei nº 11.635 que transforma o dia 21 de janeiro em Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa;
considerando que a data presta homenagem à Iyalorixá baiana (mãe de Santo) Gildásia dos Santos e Santos, Mãe Gilda, que faleceu na mesma data, em 2000, vítima de enfarto, após ter sua imagem usada indevidamente em jornal evangélico;
considerando que necessitamos de ações e atividades que contribuam com a redução de casos de intolerância religiosa e intensificar a cultura da paz;
considerando que mártires são homenageados (as) sob diversas formas e usando as artes plásticas, bustos e logradouros públicos;
considerando amplo espaço e praças no bairro de Itapoan, em Salvador, no Largo de Cira ou no Parque da Lagoa do Abaeté;
considerando que esta Lei 11635 de 2007 é nacional e provoca em todo o Brasil diversas manifestações e ações como a Caminhada contra Intolerância Religiosa promovida pelo Ile Axé Abassá de Ogum, em Itapoan.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a fixação de busto de Mãe Gilda de Ogum, Iyalorixá baiana (mãe de Santo) Gildásia dos Santos e Santos, cuja morte motivou a sanção de Lei que estabelece o Dia Nacional de Combate a Intolerância Religiosa, em espaço a ser identificado no bairro de Itapoan.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Suíca, ao prefeito municipal, visando à fixação de um busto de Mãe Gilda de Ogum no bairro de Itapuã.
Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de Projetos em tramitação nesta Casa legislativa.
É o breve relatório.

II – Análise do tema:

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo Projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.
No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, deputados e senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).
A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.
Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica

e uniforme do Supremo Tribunal Federal:
"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, rel. min. Celso de Mello).
Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.
Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.
No mérito, a Proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por possibilitar uma justa homenagem a um dos símbolos de resistência à tolerância religiosa nesta Cidade.
Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão:

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2014.
WALDIR PIRES – RELATOR
LEO PRATES
KIKI BISPO
GERALDO JUNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 855/13

"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...".
Artigo 5º – Constituição Federal de 1988.
O programa Casa Legal beneficia famílias que moram em casas localizadas em terrenos públicos com até 250 m², que não tiveram alvará para construção. Podem participar famílias com renda de até seis salários mínimos. Pois bem, o programa **Comércio Legal** visa viabilizar, as famílias de baixa renda localizadas em bairros populares, a legalização dos empreendimentos comerciais familiares cujo o funcionamento esteja em terrenos públicos e sem o devido alvará de funcionamento. O Objetivo do Projeto é a retirada dessas famílias da ilegalidade, provando que o trabalho formal é muito mais rentável do que trabalho informal. Bom para o Município que arrecadará mais com impostos, e bom para essas famílias que poderão gerar emprego e renda tendo acesso a créditos e benefícios fiscais com a aquisição do seu CNPJ.
Por isso**,**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, através da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil, A criação do programa **Comércio Legal** nos moldes do progama Casa Legal para as micro e pequenas empresas no Município de Salvador**.**

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2013.
PAULO CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Encaminhado a esta Comissão após o decurso do prazo em pauta para sofrer juízo de admissibilidade, o Projeto de Indicação nº 855/2013 está em consonância com o que determina o art. 176 da Resolução 910/91 que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, segundo o qual, compete a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto à técnica legislativa aplicada.
É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para a fundamentação e emissão deste Parecer.
Ex-positis, por não vislumbrar vícios que inviabilizem sua regular tramitação, e, por estar em conformidade com os ditames da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno desta Casa legislativa, voto pela aprovação do Projeto.
É o Parecer.

Em 11 de março de 2014.
ERON VASCONCELOS – RELATORA
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 856/13

Considerando que o Parque Metropolitano do Abaeté é situado a Lagoa do Abaeté, que é o resultado do represamento de antigos rios que corriam na região, somado ao acúmulo de águas da chuva e que suas correntes de água não se misturam, propiciando variadas temperaturas em toda a sua extensão;
considerando que as dunas, formadas de areias trazidas pelo vento das praias de Itapuã e adjacências, foram cuidadosamente emolduradas pela cobertura vegetal ao longo dos anos e que a flora, exuberante, guarda raros exemplares de orquídeas em meio a frutíferas goiabeiras e cajueiros;
considerando que é dever do Estado contribuir com a preservação da flora do Parque Metropolitano do Abaeté;
considerando que o Parque Metropolitano do Abaeté é uma área de Proteção Ambiental desde 1987 sendo um dos maiores centros de lazer ecológico do Nordeste;
considerando que a lagoa, tão bem cantada por Dorival Caymmi, vem mostrando sinais de rebaixamento do nível da água ao longo do tempo;
considerando que a Área de Proteção Ambiental (APA) vem sofrendo com a ocupação irregular, situação esta que vem preocupando ambientalistas e pessoas que trabalham no local;
considerando que o Parque Metropolitano do Abaeté ocupa uma área de 400 hectares e que desde a sua criação, em 1993, passou a ser um importante polo de lazer ecológico de Salvador;
considerando que a área urbanizada, quase metade do total do parque, reúne atrativos, naturais e culturais, como a Casa da Música, lanchonetes, restaurantes, lojas de artesanato, playground e 17 quiosques para a venda de coco e de comidas típicas;
considerando que ultimamente o que se vê no Parque Metropolitano do Abaeté são quiosques abandonados, banheiros depredados, pedras portuguesas soltas, iluminação precária, "sensação de insegurança" e animais soltos, a exemplo de cavalos circulando entre os banhistas;
considerando que o Abaeté é, inclusive, porto de diversas manifestações de cultos afro-baianos, que utilizam o local para deixar oferendas a Oxum, o orixá da água doce, sendo também palco de lendas: uma delas conta que, às margens da lagoa, é possível ouvir sons de atabaques de Candomblé sem que se identifique sua origem;
considerando que ultimamente no lugar dos turistas que se refrescavam na lagoa imortalizada nos versos de Dorival Caymmi há pouco;
considerando que as cenas de destruição vem entristecendo moradores e turistas;
considerando que os moradores daquela área denunciam constantemente o descaso com esse ponto turístico;
considerando o mau estado do parque e, principalmente, a falta de segurança vem cada vez mais diminuindo o movimento de frequentadores daquele local;
considerando que as obras de requalificação do Parque Metropolitano do Abaeté farão com que este lugar volte a ser um ponto turístico seguro para os turistas, comerciantes e população daquela localidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA

ao governador, a requalificação do Parque Metropolitano do Abaeté em toda a sua estrutura, com aumento da segurança pública no local.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2013.
EUVALDO JORGE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Encaminhada a esta Comissão, após o decurso do prazo em pauta, para sofrer juízo de admissibilidade, o Projeto de Indicação nº 856/2013 está em consonância com o que determina o art. 176 da Resolução 910/91, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, segundo o qual, compete a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto à técnica legislativa aplicada.
É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para a fundamentação e emissão deste Parecer.
Ex-positis, por não vislumbrar vícios que inviabilizem sua regular tramitação, e, por estar em conformidade com os ditames da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno desta Casa legislativa, voto pela aprovação do projeto.
É o Parecer.

Em 11 de março de 2014.
ERON VASCONCELOS – RELATORA
LEO PRATES
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 857/13

Salvador possui um relevo acidentado e cortado por vales profundos. Conta com uma estreita faixa de planícies, que em alguns locais se alargam. A Cidade está a oito metros acima do nível do mar.
Uma característica particular é a escarpa que divide Salvador em Cidade Baixa, porção noroeste da Cidade, e Cidade Alta, maior e mais recente (corresponde ao resto da Cidade), sendo que a primeira está 85 m abaixo da última.
Nossa Cidade possui um clima de floresta tropical sem estação seca discernível. As temperaturas são relativamente constantes ao longo do ano, com condições de clima quentes e úmidas. O mês mais seco de Salvador no ano é janeiro, onde a Cidade recebe, em média, 110 mm de chuva. Já os meses mais chuvosos de Salvador acontecem entre maio e julho e 789 mm de chuva cai durante estes 3 meses. Chegando a extremos de 17 °C no inverno e a 32 °C no verão.
Atualmente, um enorme contingente populacional ocupa os morros de forma irregular, formando assentamentos urbanos de baixa renda desprovidos de infraestrutura básica e muitas vezes sem os serviços públicos necessários.
Essas ocupações irregulares das encostas da Cidade traduzem-se num dos maiores problemas enfrentados pela administração municipal ao longo dos anos, tanto pela dificuldade em fiscalizar a formação desses assentamentos (através do controle da ocupação do solo urbano), como na atenuação das situações de risco – oriundas da ausência de infraestrutura, construções executadas sem critérios técnicos e precariedade do atendimento dos serviços públicos, fatores que são potencializados pelas chuvas sazonais de março a julho.
Como forma de consolidar o Sistema de Alerta e Alarme Comunitário, estendendo-o as comunidades nas áreas de risco, será necessário à instalação do Sistema de Alarme com Sirenes

nas comunidades. Este alarme é feito com base nas informações da rede de pluviômetros, caso a chuva atinja níveis críticos (acima dos estabelecidos em um protocolo da Defesa Civil de Salvador).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação e aplicação do Sistema de Alerta Comunitário para chuvas fortes na Cidade do Salvador com sirenes nas comunidades em áreas de risco.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2013.
LEANDRO GUERRILHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Encaminho a esta Comissão após o decurso do prazo em pauta para sofrer juízo de admissibilidade, o Projeto de Indicação nº 857/2013 está em consonância com o que determina o art. 176 da Resolução 910/91 que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, segundo o qual, compete a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto à técnica legislativa aplicada.
É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para a fundamentação e emissão deste Parecer.
Ex-positis, por não vislumbrar vícios que inviabilizem sua regular tramitação, e, por estar em conformidade com os ditames da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno desta Casa legislativa, voto pela aprovação do Projeto.
É o Parecer.

Em 11 de março de 2014.
ERON VASCONCELOS – RELATORA
LEO PRATES
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 869/13

Considerando que o referido Projeto visa propor, ante ao Poder Executivo Municipal, a regulamentação do acondicionamento de ferro-velho, sucatas e metais destinados á reciclagem no âmbito do Município;
considerando como normas de saúde pública, subjugado à fiscalização municipal, perante os órgãos de vigilância sanitária e epidemiológica, há de se salientar a normatização, bem como a aplicabilidade da norma, a fim de que sejam desenvolvidas políticas de prevenção a doenças;
considerando que medidas de natureza profiláticas, aparentemente singelas, esconde uma eficácia sem igual, uma vez que devido às devidas medidas profiláticas, as despesas com saúde pública tendem a ficar em patamares administráveis;
considerando que a referida medida tende a combater doenças, de amplo espectro de letalidade, a julgar a ação da dengue, da leptospirose e do tétano, ambas, doenças diretamente envolvidas com a vulnerabilidade dos cidadãos e seus respectivos ambientes de convívio;
considerando que, convém salientar, o custo da referida medida e relativamente modesta, uma vez que o Município já desenvolve a devida vistoria, advindo de programas do SUS, com verbas do Governo Federal;
considerando que boa parte dos objetos acondicionados em ferro-velho, sucatas tendem a fazer o acondicionamento impróprio, muitas das vezes, em ambiente público, (vias e logradouros), sem o mínimo de cautela e acondicionamento, ate mesmo belo baixo valor dos mesmos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que estabeleça a regulamentação do acondicionamento de ferro-velho, sucatas e metais destinados à reciclagem.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2013.
CATIA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Parecer tem por objetivo o Projeto de Indicação nº 869/2013, de autoria da ilustre vereadora Cátia Rodrigues, que possuiu o escopo de regulamentar o acondicionamento de ferro-velho, sucatas e metais destinados à reciclagem.
A Proposição em explanação possuiu o intuito de prevenir doenças provenientes da ação da dengue, leptospirose e tétano, todas envolvidas com a vulnerabilidade dos cidadãos e seus respectivos ambientes de convívio.

FUNDAMENTAÇÃO

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa foi encontrado Projeto de Lei nº 269/2013 que trata sobre o tema abordado.
Entretanto, o Projeto encontrado pelo mencionado setor é enquadrado em outra modalidade, o que não impede a regular tramitação da Propositura ora relatada.
Vale ressaltar que a Propositura em explanação atende aos requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno que trata sobre a modalidade da Propositura chamada Indicação.

VOTO

Assim sendo, considerando o acima exposto e a importância da sua temática é que voto pela aprovação do Projeto de Indicação nº 869/2013 nesta Comissão.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2014.
GERALDO JÚNIOR – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES
KIKIB BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 870/13

O presente Projeto de Indicação tem como finalidade a criação de ESCOLA PÚBLICA DE TOSA DE ANIMAIS na Cidade de Salvador por parte da Administração Municipal.
O Município nunca ofertou esse curso profissionalizante à sua população.
É uma vertente do ensino técnico que contribui para a observância do que preceitua a Constituição Federal brasileira, que dispõe:
*"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público** e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.", e que "Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII – proteger a fauna e a flora, **vedadas, na forma da lei, as práticas que** coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou **submetam os animais a crueldade**".*
A **Constituição Estadual** baiana também é explícita nesse sentido:
"Art. 214 – O Estado e Municípios obrigam-se, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, a:
(...)
VII – proteger a fauna e a flora**, em especial as espécies ameaçadas de extinção, fiscalizando a extração, a captura, produção, transporte, comercialização, e consumo de seus espécimes e subprodutos, **vedadas, na forma da lei, as práticas que** coloquem em risco sua função ecológica, provoquem sua extinção ou **submetam os animais à crueldade."
Discorre, ainda, a **Lei Orgânica de Salvador**:
"***Art. 220 – Ao Município compete proteger o meio ambiente** e combater a poluição em qualquer de suas formas, de modo a assegurar o direito de todos ao meio ambiente ecológico equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade devida das presentes e futuras gerações.***
§1º Para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao Município:
(...)
III – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que** coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou **submetam animais a crueldade."
O objetivo da presente Proposição é formar profissionais que fomentem cuidados aos animais, estimulando os seus guardiões na prática de zelo ao seu bem-estar e à sua saúde, que tem repercussão pública.
Pelo exposto, pugno pela urgência na votação da matéria.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013.
ANA RITA TAVARES

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação de ESCOLA PÚBLICA DE TOSA DE ANIMAIS na Cidade de Salvador por parte da Administração Municipal.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013.
ANA RITA TAVARES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 870/2013, de autoria da ilustre vereadora Ana Rita Tavares, que possuiu o escopo de implantar uma escola pública de tosa de animais na Cidade de Salvador.
O objetivo da Proposição em comento é formar profissionais que promovam cuidados aos animais, estimulando os seus guardiões na prática do zelo ao seu bem-estar e à saúde, que têm repercussão pública.

FUNDAMENTAÇÃO

Essa Proposição possui o intuito de instruir os profissionais a praticar tosa com conforto e higienização de forma especializada, proporcionando o bem- estar do animal, o que é direito constitucional garantido pelo art. 225, inciso VII:
"Art. 25. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do provo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."
Ademais, a Propositura em comento atende aos requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno, que trata sobre a modalidade de Propositura chamada Indicação.

VOTO

Assim sendo, considerando o acima exposto e a importância da temática do presente Projeto é que voto pela aprovação do Projeto de Indicação nº 870/2013 nesta Comissão.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2014.
GERALDO JÚNIOR – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES
KIKIB BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 03/14

Considerando que o Solar Amado Bahia é uma casa urbana, construída pela família Amado Bahia, entre o final do século XIX e início do século XX, sendo a obra confiada ao português

Francisco Mendonça;
considerando que o Solar Amado Bahia possui planta retangular, distribuída em dois pavimentos e sótão;
considerando que os materiais de acabamento são todos importados: piso de pastilhas coloridas nas varandas; assoalhos de pinho de Riga nos salões e quartos; vidros gravados franceses e sanitários com peças de louça inglesa;
considerando que o grande salão apresenta paredes revestidas de espelhos franceses, piso de parquet, teto em estuque pintado com sancas molduradas e tetos e paredes pintados por Badaró;
considerando que no casarão funcionava a Escola de Nossa Senhora da Penha e hoje está habitado por sem-tetos;
considerando que o Solar Amado Bahia é localizado em frente ao Porto dos Tainheiros na Ribeira, tombado pelo IPHAN em 1981, continua precisando de reforma.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o restauro do Solar Amado Bahia, localizado na Avenida Mem de Sá nº 80, no bairro da Ribeira, Município de Salvador.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2014.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação atende ao disposto nos artigos 197 a 200 da Resolução 910/91, estando, portanto, em condições de prosseguir sua tramitação nesta Casa legislativa.

PELA APROVAÇÃO DO PIN 03/2014.

Sala das Comissões, 19 de março de 2014.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 04/14

Considerando que a tradição da festa em homenagem a Iemanjá teve início no ano de 1923, quando, devido à diminuição no pescado, e na tentativa de buscar ajuda da mãe d'água, 25 pescadores saíram no dia 02 de fevereiro para ofertar presentes e pedir fartura de peixes e um mar tranqüilo;
considerando que a partir daí a oferta, então, virou tradição e os pescadores repetiram a cerimônia todos os anos e que hoje a festa de 02 de fevereiro é uma das mais populares, atraindo às praias do Rio Vermelho uma multidão de fieis e admiradores;
considerando que nas ruas do Rio Vermelho desfilam grupos de samba de roda e ijexá, capoeira, blocos afros, grupos fantasiados, fanfarra, dentre outros. Alguns destes grupos, inclusive, desfilam exclusivamente na festa do Rio Vermelho, numa prova da devoção do povo baiano;
considerando que a escultura de Iemanjá localizada em frente à Casa do Peso e de propriedade da Colônia de Pesca Z1 foi confeccionada em 1970 por Manoel Bonfim e trata-se de uma escultura de uma sereia feita de gesso, assentada sobre pedestal de concreto revestido com apliques variados, conchas e pedras portuguesas;
considerando que, no início, a celebração da Festa dedicada a Iemanjá no dia 02 de fevereiro era feita em conjunto com a Igreja Católica, numa demonstração do sincretismo religioso da Bahia, entretanto na década de 1960, um padre teria ofendido os pescadores, chamando-os de ignorantes por cultuarem uma sereia, fato que provocou um rompimento com a igreja e a partir daí os pescadores passaram a realizar a festa apenas em homenagem a Iemanjá, passando então a ser a única festa popular de culto exclusivo a um orixá, mas que agrega fieis de diversas religiões em um belo cortejo para saudar a rainha do mar;
considerando que a Lei nº 8550/2014 prevê que o Município protegerá o seu patrimônio cultural por meio do tombamento, nos casos de bens de cultura móvel ou imóvel; ou registro especial do patrimônio imaterial, aplicado aos bens culturais de natureza imaterial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o tombamento da Casa de Peso (Casa de Iemanjá) e o registro especial de patrimônio imaterial da Festa de Iemanjá.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2014.
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Mesmo considerando que a Constituição Federal em seu artigo 5º - VI diz que é "inviolável a liberdade de consciência e de crença sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida na forma da Lei, a proteção aos locais de cultos e as suas liturgias" entende este relator que a matéria deverá receber acurado estudo da assessoria jurídica do Executivo, pois diferente de alguns imóveis históricos religiosos tombados, o foram por sua história, pois compõem a história da fundação da nossa Cidade e consolidação da Independência do Brasil. O equipamento que se quer tombar está erguido em área de Marinha, o que demandará outro ponto de avaliação para sua concretização.
Quanto ao mérito de formação e legalidade do Projeto, nada a opor, opinando este relator PELA APROVAÇÃO DO PIN 04/2014.

Sala das Comissões, 19 de março de 2014.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
KIKI BISPO
LÉO PRATES
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 05/14

Considerando que a maioria dos restaurantes e bares de Salvador não possuem excelência na prestação de serviço;
considerando que a cada dia aumenta o número de turistas em nossa Cidade e que o atendimento feito por garçons em bares e restaurantes deve ter um padrão superior de qualidade;
considerando que a Cidade de Salvador irá fazer parte da Copa e que os garçons e mâitres deverão garantir a máxima eficiência no atendimento para que os clientes estejam sempre satisfeitos;

considerando que este curso irá beneficiar os profissionais da área, além dos donos de restaurantes e bares, vez que as reclamações irão diminuir, já que os clientes serão bem recepcionados e servidos;
considerando que o curso de atendimento irá valorizar a categoria, gerando dessa forma, mais emprego.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de cursos de atendimento para garçons e mâitres de forma periódica.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2014.
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Apesar da existência do sistema S, que, na área específica da matéria tratada neste PIN é comandada pela FNC, SENAC, SESC, etc., que arrecadam verdadeiras fortunas da iniciativa privada com o objetivo principal de reinvestir na formação de mão de obra especializada para o setor, o PIN em comento não fere a Propositura vigente, opinando este relator PELA ARPVOAÇÃO DO PIN 05/2014.

Sala das Comissões, 19 de março de 2014.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
KIKI BISPO
LÉO PRATES
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 06/14

considerando que as pessoas com deficiência passam por diversos constrangimentos e desconforto quando necessitam ser transportadas em táxis tendo que ser retirados da cadeira-de-rodas;
considerando que este Projeto irá permitir que cadeirantes embarquem e desembarquem do automóvel sem a necessidade de serem retirados das suas cadeiras;
considerando que as empresas e cooperativas que operam com 20 ou mais veículos deverão adaptar pelo menos 5% da sua frota para pessoas com deficiência;
considerando que o Projeto em comento irá garantir para essas pessoas maior comodidade para gerir sua mobilidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a estabelecer que empresas e cooperativas que operam frotas de táxis tenham ao menos 5% da frota adaptada para pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2014.
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em comento atende ao disposto no artigo 197 do Regimento Interno e suas alterações, não havendo, portanto, nenhum óbice legal à sua tramitação.

PELA APROVAÇÃO.

Em 19 de março de 201
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 07/14

Considerando que a criação da entrada gratuita aos portadores de deficiência e seus acompanhantes em eventos de lazer, esportivos e culturais será limitada a 3% das vagas existentes nos estabelecimentos, incluindo teatros, cinemas, circos, estádios de futebol, exposições, dentre outros;
considerando que a maioria dos deficientes físicos e mentais, inclusive seus acompanhantes são pessoas de baixa renda, não possuindo por diversas vezes a oportunidade de frequentar alguns eventos por conta do custo;
considerando que esta Proposição possui o intuito de incentivar essas pessoas a ter um momento de lazer e descontração com seus amigos e familiares;
considerando que o Projeto em comento irá proporcionar a inclusão sociocultual, respeito e dignidade para essa classe.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação da entrada gratuita aos portadores de deficiência e seus acompanhantes em eventos de lazer, esportivos e culturais.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2014.
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de PIN legalmente apresentado, obedecendo rigorosamente o que dispõe o artigo 197 e suas alterações da Resolução 910/91.

PELA APROVAÇÃO DO PIN 07/2014 é o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de março de 2014.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 20/14

Considerando que, a população de Salvador depende dos ascensores existentes para se locomover entre parte baixa e alta da Cidade de Salvador;
considerando que os usuários desses equipamentos, em sua grande maioria, são trabalhadores assalariados, estudantes, profissionais autônomos e pessoas que buscam emprego nas empresas localizadas na parte alta da Cidade, utilizam dos equipamentos de forma constante a fim de ter acesso a seus trabalhos, escolas e locais de compromissos profissionais;
considerando que esses cidadãos têm custos com transporte público e alimentação, fato que onera seus orçamentos, baseados, muitas vezes, em salário mínimo;
considerando que, muitas vezes, são necessárias várias viagens para resolver tarefas e compromissos;
considerando que o Elevador Lacerda e o Plano Inclinado Gonçalves são equipamentos públicos geridos pelo Poder Público Municipal e que este poder é responsável pelo bem-estar da população e sua segurança;
considerando que a gratuidade nesses ascensores representará economia significativa para os trabalhadores, estudantes e demais profissionais que o utilizam.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que conceda gratuidade nos ascensores Plano Inclinado Gonçalves e Elevador Lacerda.

Sala das Sessões, 5 de janeiro de 2014.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Mesmo tratando-se de equipamentos de custo de implantação e operacional bastante alto, temos exemplos de gratuidade que compensam ao redor do mundo, cito a travessia fluvial do Hudson River em New York, o que beneficia o Centro de Manhattan com a retirada de circulação de um grande número de veículos.
Como a matéria só poderá ser de iniciativa do prefeito, a mesma é legal e atende ao que dispõe o artigo 197 e suas alterações da Resolução 910/91.

PELA APROVAÇÃO DO PIN 20/2014, é o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de março de 2014.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
LÉO PRATES
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 21/14

Considerando que o Alto de Ondina possui um grande atrativo para os cidadãos e turistas que visitam Salvador, que é o maravilhoso mirante das praias de Ondina e do Rio Vermelho;
considerando, ainda, que o antigo restaurante Alto de Ondina, desativado há quase dez anos, possui em meio às suas paredes, dois painéis de azulejos do artista plástico Jenner Augusto (1924-2003);
considerando que a Administração Pública tem como um dos objetivos para a realização do ordenamento urbano garantir a função social da propriedade;
considerando que o local onde funcionava o restaurante Alto de Ondina é excelente para a criação de um centro cultural que possua um teatro; sala de cinema e galeria para exposições artísticas;
considerando, por fim, que é importante a existência de um centro cultural em Salvador, como mais uma opção lúdica e de aprendizado para a comunidade local e adjacências, em termos de atividade educativa, profissionais e científicas ligadas à área cultural.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que crie um centro cultural no local onde funcionava o antigo restaurante Alto de Ondina.

Sala das Sessões, 5 de janeiro de 2014.
SÍLVIO HUMBERTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Sílvio Humberto, ao governador do Estado da Bahia, visando à criação de um centro cultural no local onde funcionava o antigo restaurante Alto de Ondina.
Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de Projetos em tramitação nesta Casa legislativa.
É o breve relatório.

II – Análise do tema:

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo Projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.
No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, deputados e senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).
A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.
Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:
"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, rel. min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.
Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.
No mérito, a Proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por possibilitar a criação de um novo centro cultural em Salvador.
Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão:

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e, igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2014.
WALDIR PIRES – RELATOR
LEO PRATES
KIKI BISPO
GERALDO JUNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 30/14

Considerando que o bairro Jardim Nova Esperança possui uma população estimada entre 06 a 09 mil famílias, onde 80% dessa população estão no período laboral e enfrentam dificuldades por falta de qualificação;
considerando que este é um dos poucos bairros que não possui um Centro de Formação Profissional e que é de grande importância para a comunidade;
considerando que os cursos técnicos e profissionalizantes irão proporcionar aos jovens e adultos da comunidade, a oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;
considerando que o Projeto em comento possui o intuito de estimular essas pessoas a crescerem profissionalmente, possuindo uma visão moderna e participação responsável na vida social;
considerando que o Centro de Formação Profissional dará oportunidade também aos adultos desempregados que não tiveram a chance de se profissionalizar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Centro de Formação Profissional no bairro Jardim Nova Esperança.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2014.
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de matéria regulamentada pela Resolução 910/91, artigo 197 e suas alterações.
Poderia também, para agilizar o Processo, com base no artigo 204 do mesmo diploma legal, ser

apresentado Requerimento à Presidência.
Entretanto, visando uma manifestação da CMS como um todo, houve por bem ao ilustre autor apresentar o PIN em comento, que, por ser legal, recebe parecer PELA APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 19 de março de 2014.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 61/14

A Prefeitura, através da Secretaria Municipal da Educação (SMED), conseguiu implantar em apenas um ano de gestão o ensino em tempo integral em dez escolas da rede com uma matriz curricular integrada de oito tempos de aula diários e três refeições. Além das escolas de tempo integral, 183 unidades de ensino participam do *Programa Mais Educação* do Ministério da Educação, permitindo que mais de 25 mil alunos do ensino fundamental tenham sua jornada escolar estendida para pelo menos sete horas diárias com oficinas de reforço escolar, artes, esportes, cultura, meio ambiente, tecnologia, conforme escolha da escola e alinhamento com seu projeto político pedagógico.
O projeto pedagógico inovador desenvolvido pela SMED para os Centros de Educação Integral pode ser um vetor de desenvolvimento para o sistema de ensino público como um todo e demonstra tamanho êxito a ponto de o prefeito ACM Neto ter determinado outro Projeto para a implantação de um desses centros no bairro da Paz e justifica ainda a presente iniciativa a extensão, proposta pelas vereadoras que subscrevem, também ao bairro de Pernambués.
As horas a mais podem contemplar um conjunto de ações educacionais que ampliem o trabalho das disciplinas regulares, mas, também, ajudem a abrir os olhos dos alunos para outras habilidades como a interação social, a preocupação com a comunidade, a formação cidadã, a prática esportiva e a qualidade de vida.
Conforme passa mais tempo com o estudante, os professores conseguem entender e trabalhar melhor suas dificuldades, ampliando as suas possibilidades de aprendizado e estimulando a sua autonomia. O ensino em tempo integral além de oferecer mais qualidade de vida aos docentes, traz ganhos intangíveis para a formação adolescente.
As nações que são consideradas pela opinião pública como modelos de educação de qualidade, tais como: Coréia do Sul, Finlândia, Chile e Irlanda têm um ponto em comum: o sistema de ensino de turno integral. Isto é, os alunos ficam a maior parte do dia na escola, por quase nove horas.
A maior clientela destas instituições são famílias carentes, moradoras de bairros populares, periféricos, cujos pais optam por tal tipo de ensino pelo fato de trabalharem bastante e não poder deixar seus filhos com alguém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação de unidades do programa de ensino integral da Secretaria Municipal de Educação no bairro de Pernambués.

Sala das Sessões, 17 de março de 2014.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de PIN legalmente redigido, obedecendo a legislação vigente, dando ênfase aos CMEIS projetados pelo Governo Municipal programados para diversos bairros de Salvador.
Cabendo ao Executivo verificar se tal obra está sendo contemplada no Orçamento 2014 aprovado por esta Casa, o que, caso negativo, inviabilizará o atendimento.
Por não ferir a legislação vigente, opino PELA APROVAÇÃO do PIN 61/2014.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2014.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ERON VASCONCELOS
LÉO PRATES
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 62/14

Considerando que:
a Prefeitura, através da Secretaria Municipal da Educação (SMED), conseguiu implantar em apenas um ano de gestão o ensino em tempo integral em dez escolas da rede com uma matriz curricular integrada de oito tempos de aula diários e três refeições. Além das escolas de tempo integral, 183 unidades de ensino participam do *Programa Mais Educação* do Ministério da Educação, permitindo que mais de 25 mil alunos do ensino fundamental tenham sua jornada escolar estendida para pelo menos sete horas diárias com oficinas de reforço escolar, artes, esportes, cultura, meio ambiente, tecnologia, conforme escolha da escola e alinhamento com seu projeto político pedagógico.
O projeto pedagógico inovador desenvolvido pela SMED para os Centros de Educação Integral pode ser um vetor de desenvolvimento para o sistema de ensino público como um todo e demonstra tamanho êxito a ponto de o prefeito ACM Neto ter determinado outro Projeto para a implantação de um desses centros no bairro da Paz e justifica ainda a presente iniciativa a extensão, proposta pelas vereadoras que subscrevem, também ao bairro de Cosme de Farias.
As horas a mais podem contemplar um conjunto de ações educacionais que ampliem o trabalho das disciplinas regulares, mas, também, ajudem a abrir os olhos dos alunos para outras habilidades como a interação social, a preocupação com a comunidade, a formação cidadã, a prática esportiva e a qualidade de vida.
Conforme passa mais tempo com o estudante, os professores conseguem entender e trabalhar melhor suas dificuldades, ampliando as suas possibilidades de aprendizado e estimulando a sua autonomia. O ensino em tempo integral além de oferecer mais qualidade de vida aos docentes, traz ganhos intangíveis para a formação adolescente.
As nações que são consideradas pela opinião pública como modelos de educação de qualidade, tais como: Coréia do Sul, Finlândia, Chile e Irlanda têm um ponto em comum: o sistema de ensino de turno integral. Isto é, os alunos ficam a maior parte do dia na escola, por quase nove horas.
A maior clientela destas instituições são famílias carentes, moradoras de bairros populares, periféricos, cujos pais optam por tal tipo de ensino pelo fato de trabalharem bastante e não poder deixar seus filhos com alguém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação de unidades do programa de ensino integral da Secretaria Municipal de Educação no bairro de Cosme de Farias.

Sala das Sessões, 17 de março de 2014.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de PIN legalmente redigido, obedecendo a legislação vigente, dando ênfase aos CMEIS projetados pelo Governo Municipal programados para diversos bairros de Salvador.
Cabendo ao Executivo verificar se tal obra está sendo contemplada no Orçamento 2014 aprovado por esta Casa, o que, caso negativo, inviabilizará o atendimento.
Por não ferir a legislatura vigente, opino PELA APROVAÇÃO do PIN 62/2014.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2014.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ERON VASCONCELOS
LÉO PRATES
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 63/14

Considerando que:
a Prefeitura, através da Secretaria Municipal da Educação (SMED), conseguiu implantar em apenas um ano de gestão o ensino em tempo integral em dez escolas da rede com uma matriz curricular integrada de oito tempos de aula diários e três refeições. Além das escolas de tempo integral, 183 unidades de ensino participam do *Programa Mais Educação* do Ministério da Educação, permitindo que mais de 25 mil alunos do ensino fundamental tenham sua jornada escolar estendida para pelo menos sete horas diárias com oficinas de reforço escolar, artes, esportes, cultura, meio ambiente, tecnologia, conforme escolha da escola e alinhamento com seu projeto político pedagógico.
O projeto pedagógico inovador desenvolvido pela SMED para os Centros de Educação Integral pode ser um vetor de desenvolvimento para o sistema de ensino público como um todo e demonstra tamanho êxito a ponto de o prefeito ACM Neto ter determinado outro Projeto para a implantação de um desses centros no bairro da Paz e justifica ainda a presente iniciativa a extensão, proposta pelas vereadoras que subscrevem, também ao bairro de Brotas.
As horas a mais podem contemplar um conjunto de ações educacionais que ampliem o trabalho das disciplinas regulares, mas, também, ajudem a abrir os olhos dos alunos para outras habilidades como a interação social, a preocupação com a comunidade, a formação cidadã, a prática esportiva e a qualidade de vida.
Conforme passa mais tempo com o estudante, os professores conseguem entender e trabalhar melhor suas dificuldades, ampliando as suas possibilidades de aprendizado e estimulando a sua autonomia. O ensino em tempo integral além de oferecer mais qualidade de vida aos docentes, traz ganhos intangíveis para a formação adolescente.
As nações que são consideradas pela opinião pública como modelos de educação de qualidade, tais como: Coréia do Sul, Finlândia, Chile e Irlanda têm um ponto em comum: o sistema de ensino de turno integral. Isto é, os alunos ficam a maior parte do dia na escola, por quase nove horas.
A maior clientela destas instituições são famílias carentes, moradoras de bairros populares, periféricos, cujos pais optam por tal tipo de ensino pelo fato de trabalharem bastante e não poder deixar seus filhos com alguém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação de unidades do programa de ensino integral da Secretaria Municipal de Educação no bairro de Brotas.

Sala das Sessões, 17 de março de 2014.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de PIN legalmente redigido, obedecendo a legislação vigente, dando ênfase aos CMEIS projetados pelo Governo Municipal programados para diversos bairros de Salvador.
Cabendo ao Executivo verificar se tal obra está sendo contemplada no Orçamento 2014 aprovado por esta Casa, o que, caso negativo, inviabilizará o atendimento.
Por não ferir a legislação vigente, opino PELA APROVAÇÃO do PIN 63/2014.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2014.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 65/14

Considerando que:
a Prefeitura, através da Secretaria Municipal da Educação (SMED), conseguiu implantar em apenas um ano de gestão o ensino em tempo integral em dez escolas da rede com uma matriz curricular integrada de oito tempos de aula diários e três refeições. Além das escolas de tempo integral, 183 unidades de ensino participam do *Programa Mais Educação* do Ministério da Educação, permitindo que mais de 25 mil alunos do ensino fundamental tenham sua jornada escolar estendida para pelo menos sete horas diárias com oficinas de reforço escolar, artes, esportes, cultura, meio ambiente, tecnologia, conforme escolha da escola e alinhamento com seu projeto político pedagógico.
O projeto pedagógico inovador desenvolvido pela SMED para os Centros de Educação Integral pode

ser um vetor de desenvolvimento para o sistema de ensino público como um todo e demonstra tamanho êxito a ponto de o prefeito ACM Neto ter determinado outro Projeto para a implantação de um desses centros no bairro da Paz e justifica ainda a presente iniciativa a extensão, proposta pelas vereadoras que subscrevem, também ao bairro de Pau da Lima.
As horas a mais podem contemplar um conjunto de ações educacionais que ampliem o trabalho das disciplinas regulares, mas, também, ajudem a abrir os olhos dos alunos para outras habilidades como a interação social, a preocupação com a comunidade, a formação cidadã, a prática esportiva e a qualidade de vida.
Conforme passa mais tempo com o estudante, os professores conseguem entender e trabalhar melhor suas dificuldades, ampliando as suas possibilidades de aprendizado e estimulando a sua autonomia. O ensino em tempo integral além de oferecer mais qualidade de vida aos docentes, traz ganhos intangíveis para a formação adolescente.
As nações que são consideradas pela opinião pública como modelos de educação de qualidade, tais como: Coréia do Sul, Finlândia, Chile e Irlanda têm um ponto em comum: o sistema de ensino de turno integral. Isto é, os alunos ficam a maior parte do dia na escola, por quase nove horas.

A maior clientela destas instituições são famílias carentes, moradoras de bairros populares, periféricos, cujos pais optam por tal tipo de ensino pelo fato de trabalharem bastante e não poder deixar seus filhos com alguém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação de unidades do programa de ensino integral da Secretaria Municipal de Educação no bairro de Pau da Lima.

Sala das Sessões, 17 de março de 2014.
ERON VASCONCELOS
FABÍOLA MANSUR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de PIN legalmente redigido, obedecendo a legislação vigente, dando ênfase aos CMEIS projetados pelo Governo Municipal programados para diversos bairros de Salvador.
Cabendo ao Executivo verificar se tal obra está sendo contemplada no Orçamento 2014 aprovado por esta Casa, o que, caso negativo, inviabilizará o atendimento.
Por não ferir a legislação vigente, opino PELA APROVAÇÃO do PIN 65/2014.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2014.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 67/14

Considerando que:
a Prefeitura, através da Secretaria Municipal da Educação (SMED), conseguiu implantar em apenas um ano de gestão o ensino em tempo integral em dez escolas da rede com uma matriz curricular integrada de oito tempos de aula diários e três refeições. Além das escolas de tempo integral, 183 unidades de ensino participam do *Programa Mais Educação* do Ministério da Educação, permitindo que mais de 25 mil alunos do ensino fundamental tenham sua jornada escolar estendida para pelo menos sete horas diárias com oficinas de reforço escolar, artes, esportes, cultura, meio ambiente, tecnologia, conforme escolha da escola e alinhamento com seu projeto político pedagógico.
O projeto pedagógico inovador desenvolvido pela SMED para os Centros de Educação Integral pode ser um vetor de desenvolvimento para o sistema de ensino público como um todo e demonstra tamanho êxito a ponto de o prefeito ACM Neto ter determinado outro Projeto para a implantação de um desses centros no bairro da Paz e justifica ainda a presente iniciativa a extensão, proposta pelas vereadoras que subscrevem, também ao bairro de Ilha de Maré.
As horas a mais podem contemplar um conjunto de ações educacionais que ampliem o trabalho das disciplinas regulares, mas, também, ajudem a abrir os olhos dos alunos para outras habilidades como a interação social, a preocupação com a comunidade, a formação cidadã, a prática esportiva e a qualidade de vida.
Conforme passa mais tempo com o estudante, os professores conseguem entender e trabalhar melhor suas dificuldades, ampliando as suas possibilidades de aprendizado e estimulando a sua autonomia. O ensino em tempo integral além de oferecer mais qualidade de vida aos docentes, traz ganhos intangíveis para a formação adolescente.
As nações que são consideradas pela opinião pública como modelos de educação de qualidade, tais como: Coréia do Sul, Finlândia, Chile e Irlanda têm um ponto em comum: o sistema de ensino de turno integral. Isto é, os alunos ficam a maior parte do dia na escola, por quase nove horas.
A maior clientela destas instituições são famílias carentes, moradoras de bairros populares, periféricos, cujos pais optam por tal tipo de ensino pelo fato de trabalharem bastante e não poder deixar seus filhos com alguém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação de unidades do programa de ensino integral da Secretaria Municipal de Educação em Ilha de Maré.

Sala das Sessões, 17 de março de 2014.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de PIN legalmente redigido, obedecendo a legislatura vigente, dando ênfase aos CMEIS projetados pelo Governo Municipal programados para diversos bairros de Salvador.
Cabendo ao Executivo verificar se tal obra está sendo contemplada no Orçamento 2014 aprovado por esta Casa, o que, caso negativo, inviabilizará o atendimento.
Por não ferir a legislação vigente, opino PELA APROVAÇÃO do PIN 67/2014.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2014.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 68/14

Considerando que:
a Prefeitura, através da Secretaria Municipal da Educação (SMED), conseguiu implantar em apenas um ano de gestão o ensino em tempo integral em dez escolas da rede com uma matriz curricular integrada de oito tempos de aula diários e três refeições. Além das escolas de tempo integral, 183 unidades de ensino participam do *Programa Mais Educação* do Ministério da Educação, permitindo que mais de 25 mil alunos do ensino fundamental tenham sua jornada escolar estendida para pelo menos sete horas diárias com oficinas de reforço escolar, artes, esportes, cultura, meio ambiente, tecnologia, conforme escolha da escola e alinhamento com seu projeto político pedagógico.
O projeto pedagógico inovador desenvolvido pela SMED para os Centros de Educação Integral pode ser um vetor de desenvolvimento para o sistema de ensino público como um todo e demonstra tamanho êxito a ponto de o prefeito ACM Neto ter determinado outro Projeto para a implantação de um desses centros no bairro da Paz e justifica ainda a presente iniciativa a extensão, proposta pelas vereadoras que subscrevem, também aos bairros da Cidade Baixa.
As horas a mais podem contemplar um conjunto de ações educacionais que ampliem o trabalho das disciplinas regulares, mas, também, ajudem a abrir os olhos dos alunos para outras habilidades como a interação social, a preocupação com a comunidade, a formação cidadã, a prática esportiva e a qualidade de vida.
Conforme passa mais tempo com o estudante, os professores conseguem entender e trabalhar melhor suas dificuldades, ampliando as suas possibilidades de aprendizado e estimulando a sua autonomia. O ensino em tempo integral além de oferecer mais qualidade de vida aos docentes, traz ganhos intangíveis para a formação adolescente.
As nações que são consideradas pela opinião pública como modelos de educação de qualidade, tais como: Coréia do Sul, Finlândia, Chile e Irlanda têm um ponto em comum: o sistema de ensino de turno integral. Isto é, os alunos ficam a maior parte do dia na escola, por quase nove horas.
A maior clientela destas instituições são famílias carentes, moradoras de bairros populares, periféricos, cujos pais optam por tal tipo de ensino pelo fato de trabalharem bastante e não poder deixar seus filhos com alguém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação de unidades do programa de ensino integral da Secretaria Municipal de Educação nos bairros da Cidade Baixa.

Sala das Sessões, 17 de março de 2014.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de PIN legalmente redigido, obedecendo a legislação vigente, dando ênfase aos CMEIS projetados pelo Governo Municipal programados para diversos bairros de Salvador.
Cabendo ao Executivo verificar se tal obra está sendo contemplada no Orçamento 2014 aprovado por esta Casa, o que, caso negativo, inviabilizará o atendimento.
Por não ferir a legislação vigente, opino PELA APROVAÇÃO do PIN 68/2014.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2014.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 69/14

Considerando que:
a Prefeitura, através da Secretaria Municipal da Educação (SMED), conseguiu implantar em apenas um ano de gestão o ensino em tempo integral em dez escolas da rede com uma matriz curricular integrada de oito tempos de aula diários e três refeições. Além das escolas de tempo integral, 183 unidades de ensino participam do *Programa Mais Educação* do Ministério da Educação, permitindo que mais de 25 mil alunos do ensino fundamental tenham sua jornada escolar estendida para pelo menos sete horas diárias com oficinas de reforço escolar, artes, esportes, cultura, meio ambiente, tecnologia, conforme escolha da escola e alinhamento com seu projeto político pedagógico.
O projeto pedagógico inovador desenvolvido pela SMED para os Centros de Educação Integral pode ser um vetor de desenvolvimento para o sistema de ensino público como um todo e demonstra tamanho êxito a ponto de o prefeito ACM Neto ter determinado outro Projeto para a implantação de um desses centros no bairro da Paz e justifica ainda a presente iniciativa a extensão, proposta pelas vereadoras que subscrevem, também ao bairro de Águas Claras.
As horas a mais podem contemplar um conjunto de ações educacionais que ampliem o trabalho das disciplinas regulares, mas, também, ajudem a abrir os olhos dos alunos para outras habilidades como a interação social, a preocupação com a comunidade, a formação cidadã, a prática esportiva e a qualidade de vida.
Conforme passa mais tempo com o estudante, os professores conseguem entender e trabalhar melhor suas dificuldades, ampliando as suas possibilidades de aprendizado e estimulando a sua autonomia. O ensino em tempo integral além de oferecer mais qualidade de vida aos docentes, traz ganhos intangíveis para a formação adolescente.
As nações que são consideradas pela opinião pública como modelos de educação de qualidade, tais como: Coréia do Sul, Finlândia, Chile e Irlanda têm um ponto em comum: o sistema de ensino de turno integral. Isto é, os alunos ficam a maior parte do dia na escola, por quase nove horas.
A maior clientela destas instituições são famílias carentes, moradoras de bairros populares, periféricos, cujos pais optam por tal tipo de ensino pelo fato de trabalharem bastante e não poder deixar seus filhos com alguém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação de unidades do programa de ensino integral da Secretaria Municipal de Educação no bairro de Águas Claras.

Sala das Sessões, 17 de março de 2014.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de PIN legalmente redigido, obedecendo a legislação vigente, dando ênfase aos CMEIS projetados pelo Governo Municipal programados para diversos bairros de Salvador.
Cabendo ao Executivo verificar se tal obra está sendo contemplada no Orçamento 2014 aprovado por esta Casa, o que, caso negativo, inviabilizará o atendimento.
Por não ferir a legislação vigente, opino PELA APROVAÇÃO do PIN 69/2014.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2014.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 93/14

Considerando a proximidade da estação de chuvas com as enchentes, corrimento de terras e desabamentos comuns nessa época, que sejam adotadas providências urgentes no sentido de desenvolver Projeto, Orçamento, com a captação de recursos necessários à construção de encostas de proteção na Avenida Sertão – Cidade Nova, com área de risco entre a Avenida Heitor Dias e a Rua Alto da Jaqueira, com construções irregulares e ausência de drenagem, com processos erosivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que determine à Companhia de Desenvolvimento Urbano (Conder) a realização de intervenções necessárias à construção de encostas de proteção na Avenida Sertão – Cidade Nova.

Sala das Sessões, 25 de março de 2014.
ARNANDO LESSA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de PIN lastreado nos artigos 197 a 200 do Regimento Interno, redigido dentro da boa técnica legislativa.
Por não ferir a legislação vigente, opino PELA APROVAÇÃO do PIN 93/2014.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2014.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ERON VASCONCELOS
LÉO PRATES
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 98/14

Considerando a proximidade da estação de chuvas com as enchentes, corrimento de terras e desabamentos comuns nessa época, que sejam adotadas providências urgentes no sentido de desenvolver Projeto, Orçamento, com a captação de recursos necessários à construção de encostas de proteção na Rua General Argolo – Barbalho, Centro, localizada próxima à Travessa Aluízio de Azevedo, bairro de Baixa de Quintas, área de risco com indícios de escorregamentos e ocorrências de erosão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que determine à Companhia de Desenvolvimento Urbano (Conder) a realização de intervenções necessárias à construção de encostas de proteção na Rua General Argolo – Barbalho, Centro, localizada próxima à Travessa Aluízio de Azevedo, bairro de Baixa de Quintas, nesta capital.

Sala das Sessões, 25 de março de 2014.
ARNANDO LESSA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de PIN lastreado nos artigos 197 a 200 do Regimento Interno, redigido dentro da boa técnica legislativa.
Por não ferir a legislação vigente, opino PELA APROVAÇÃO do PIN 98/2014.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2014.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ERON VASCONCELOS
LÉO PRATES
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 99/14

Considerando a proximidade da estação de chuvas com as enchentes, corrimento de terras e desabamentos comuns nessa época, que sejam adotadas providências urgentes no sentido de desenvolver Projeto, Orçamento, com a captação de recursos necessários à construção de encostas de proteção na 1ª Travessa Barão Vila da Barra, área de risco próxima ao Plano Inclinado/Barbalho/Centro, apresentando quadro de deslizamento e processo de erosão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que determine à Companhia de Desenvolvimento Urbano (Conder) a realização de intervenções necessárias à construção de encostas de proteção na 1ª Travessa Barão Vila da Barra, área de risco próxima ao Plano Inclinado/Barbalho/Centro, nesta Capital.

Sala das Sessões, 25 de março de 2014.
ARNANDO LESSA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de PIN lastreado nos artigos 197 a 200 do Regimento Interno, redigido dentro da boa técnica legislativa.

Por não ferir a legislação vigente, opino PELA APROVAÇÃO do PIN 99/2014.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2014.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ERON VASCONCELOS
LÉO PRATES
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 100/14

Considerando que a reciclagem é uma das formas mais sustentáveis do mundo, o ato do reuso de um material que poderia ir para o descarte significa muito mais do que apenas gerar outro material, é também fonte de emprego para milhares de pessoas, um ato ecológico de grande importância que colabora para diversos setores tanto da economia, quanto do meio ambiente e muitos outros;
considerando que separar todo o material que iria para o lixo e descarte, analisar o que pode ser reaproveitado e, o mais importante, destinar corretamente cada tipo de material é um ato completamente sustentável e de grande importância que colabora com sua vida, ao passo que você colabora para o Planeta;
considerando que a BOLSA-RECICLAGEM tem como objetivo destinar um incentivo financeiro aos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis. A bolsa irá beneficiar trabalhadores organizados em associações e cooperativas que vivem com renda familiar abaixo da linha da pobreza ou da extrema pobreza. O valor do pagamento da bolsa será calculado em função da quantidade e qualidade dos materiais reciclados, cabendo à comissão gestora do programa fazer o detalhamento desses itens;
considerando que a criação do programa BOLSA-RECICLAGEM é importantíssimo para gerar sustentabilidade das organizações de catadores porque o Município passa a reconhecer os serviços por eles prestados e remunera por esses serviços. Isso garantirá inclusive uma melhor qualidade na organização e no trabalho desses catadores;
considerando que o reconhecimento e pagamento desta "bolsa" não é mais do que uma obrigação do Município que, ao remunerar os serviços desses agentes ambientais que recolhem, separam, destinam e reciclam os resíduos sólidos acumulado diariamente, cumpre um papel importante para a limpeza da Cidade. Este projeto é uma reivindicação dos catadores e cooperativas ao qual são filiados, enxergando este incentivo como um passo importante para promover a articulação entre os setores público e privado, terceiro setor, comunidade acadêmica e sociedade civil na busca por alternativas para transformar resíduos em oportunidades de trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que crie no Estado da Bahia, o programa BOLSA- RECICLAGEM, que concede benefício financeiro a catadores de materiais recicláveis.

Sala das Sessões, 25 de março de 2014.
GILMAR SANTIAGO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Gilmar Santiago, indica ao Governador do Estado da Bahia, que sejam adotadas medidas para a concessão da bolsa-reciclagem, com o fito de financiar os catadores de materiais recicláveis. Justifica o autor que reciclagem é uma das formas mais sustentáveis do mundo, o ato do reuso de um material que poderia ir para o descarte significa muito mais do que apenas gerar outro material, é, também, fonte de emprego para milhares de pessoas, um ato ecológico de grande importância que colabora para diversos setores tanto da economia, quanto do meio ambiente.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.
O Projeto de Indicação nº 100/2014 está em conformidade com a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno desta Casa legislativa, bem como dos diversos diplomas legais vigentes.
Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 100/2014.

É o Parecer

Sala das Comissões, 28 de abril de 2014.
LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO

ALFREDO MANGUEIRA
ERON VASCONCELOS

ATA

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2014.

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO CÂMARA
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ARNANDO LESSA
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA

Compareceram os Senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALAN CASTRO, ALBERTO BRAGA, ALEMÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ARNANDO LESSA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, DAVID RIOS, DUDA SANCHES, ERON VASCONCELOS, EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO, FABÍOLA MANSUR, GERALDO JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HEBER SANTANA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, ISNARD ARAUJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELL MORAES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PEDRINHO PEPÊ, SÍLVIO HUMBERTO, SOLDADO PRISCO (LICENCIADO), TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO, VÂNIA GALVÃO e WALDIR PIRES. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 63/14 da Câmara Municipal de Canavieiras; Comunicados do Ministério da Educação; Telegramas do Ministério da Saúde; Projetos de Lei n.s 118/14 do vereador Euvaldo Jorge e 119 a 120/14 do vereador Gilmar Santiago; Projetos de Indicação n.s 150/14 do vereador Paulo Câmara, 151/14 do vereador J. Carlos Filho, 152/14 do vereador Luiz Carlos Souza e 153/14 do vereador Toinho Carolino; e Requerimento n. 118/14 do vereador Geraldo Júnior. Terminada a leitura do Expediente, o Senhor presidente pediu que a reunião do Colégio de Líderes, marcada para a próxima terça-feira, fosse antecipada para a segunda-feira, em razão de viagem sua a Brasília, o que foi aceito pelos líderes presentes. Pela ordem, o vereador Everaldo Augusto, invocando os arts. 133 e 134 do Regimento Interno, reclamou do manejo abusivo das questões de ordem, especialmente como ocorreu na Sessão anterior – na qual ele já se manifestara nesse sentido. Ressaltou que esse mecanismo regimental, segundo os artigos citados, não pode ser livremente usado a título de réplica e tréplica. O Senhor presidente acolheu a reclamação e garantiu que essas restrições regimentais serão, doravante, rigorosamente aplicadas, tal qual anunciado no início desta Legislatura. Em seguida, foi votada e aprovada a licença do vereador Waldir Pires para o dia 19 de maio. No **Pinga-Fogo**, ocupou inicialmente a Tribuna o vereador Luiz Carlos Suíca, que cumprimentou os trabalhadores ambulantes do Parque da Cidade presentes na Galeria, colocando-se à sua disposição para tratar dos seus problemas. Expôs a situação de trabalhadores terceirizados que estão sem receber salário em algumas secretarias estaduais e, também, na esfera municipal, na qual chegou a falar diretamente com o prefeito, o que o fez cancelar contrato com empresa na Secretaria da Saúde. Explicou que, com esse cancelamento, não se sabe como os trabalhadores serão pagos, e que pretende estar com o secretário Alexandre Paupério para dialogar sobre o impasse. Também discutiu o caso dos trabalhadores da limpeza urbana no município de Araci, onde uma cooperativa atua em função anômala, em prejuízo desses trabalhadores, que só recebem 200 reais de salário. Pela ordem, o vereador Léo Prates associou-se ao vereador Everaldo Augusto e sugeriu que, pelo mesmo raciocínio, também se extinguissem instrumentos não-regimentais como a comunicação inadiável. O vereador Gilmar Santiago solicitou comunicação inadiável, que foi negada pelo Senhor presidente, o qual retomou a ideia do vereador Everaldo Augusto e remeteu a discussão para a reunião da Mesa Diretora. Sugeriu ainda que a comunicação inadiável fosse exercida por escrito. Pela ordem, a vereadora Vânia Galvão opinou que o Regimento atual encontra-se ultrapassado, precisando de mudanças, e que, enquanto isso não ocorre, o diploma não pode engessar as práticas nas Sessões. Pediu, em razão disso, flexibilidade na aplicação das regras regimentais. O Senhor presidente concordou que o Regimento encontra-se defasado e pediu que os demais edis ingressassem nessa discussão em sede de reunião da Mesa ou do Colégio de Líderes. Também sugeriu que, durante as Sessões, a Mesa pudesse ter o papel de mediadora sobre situações emergentes. Pela ordem, o vereador Kiki Bispo também concordou com o atraso do Regimento, pediu sua flexibilização e sugeriu que as dúvidas a seu respeito fossem dirimidas no Colégio de Líderes. Pela ordem, o vereador Everaldo Augusto reiterou sua questão de ordem anterior e ressaltou que o Regimento, como está hoje, é bem claro. A vereadora Fabíola Mansur saudou os ambulantes do Parque da Cidade presentes na Galeria e colocou seu mandato à disposição da causa. Elogiou o resultado do Projeto de Indicação, de sua autoria, para criação do Centro de Referência LGBT, que teve o correspondente Decreto assinado pelo prefeito ACM Neto – a quem saudou – no último dia 16, lembrando que Emendas da senadora Lídice da Mata e do deputado federal Antônio Imbassahy irão garantir sua execução. Em seguida, lembrou a proximidade do Dia Nacional de Combate ao Glaucoma (26 de maio), ressaltando que o combate a essa doença, que atinge a população negra, perpassa o acesso à informação, ao diagnóstico e ao tratamento, que dependem dos orçamentos das Secretarias de Saúde e da Reparação, que costumam ser pequenos. Em aparte, o vereador Hilton Coelho também registrou apoio aos ambulantes do Parque da Cidade. Finalizando seu pronunciamento, a vereadora Fabíola Mansur saudou o acordado na reunião do Colégio de Líderes para votação de Projetos que tratam de políticas públicas para as mulheres. O vereador Leandro Guerrilha também declarou seu apoio aos ambulantes do Parque da Cidade. Em seguida, discorreu sobre o legado da Copa, considerando que não haverá legado e só restará torcer pela Seleção. Criticou o estado dos pontos de ônibus e o tratamento que alguns motoristas dão aos usuários do transporte público. Em aparte, o vereador Tiago Correia criticou a situação do Aeroporto, que ainda está em reforma, e disse torcer para que as obras nele realizadas sejam concluídas a tempo. Também em aparte, associou-se o vereador Marcell Moraes. O vereador Moisés Rocha cumprimentou liderança do Movimento Negro presente e, em nome da bancada do PT, saudou os trabalhadores presentes na Galeria, afirmando que ninguém deseja o retorno do "rapa". Defendeu que Salvador tivesse projeto para a limpeza urbana diferente do que existe atualmente, e disse supor que há pessoas desejando o não-retorno do vereador Soldado Prisco, apenas para que a presidente da Empresa de Limpeza Urbana do Salvador (Limpurb), Kátia Alves, suplente daquele edil, tivesse de assumir o seu mandato, assim deixando a gestão da limpeza. Sobre o legado da Copa do Mundo, disse não estar preocupado com os turistas, mas, com os cidadãos. Lembrou que a cidade está acostumada a receber, no Carnaval, muito mais pessoas do que as que virão para esse evento, e afirmou que, portanto, as dificuldades apontadas são fruto de invenção. Concluiu pedindo que houvesse um debate político equilibrado, pois os vereadores são eleitos para tratar dos interesses da cidade. O vereador Arnando Lessa dirigiu-se aos trabalhadores na Galeria para explicar-lhes que o Parque da Cidade tem um gestor próprio, e que, portanto, eles devem direcionar corretamente os seus pleitos, em relação aos quais desejou sucesso. Quanto ao legado da Copa, questionou sobre a parte que toca à Prefeitura, como as calçadas ao redor da Fonte Nova (que ainda não estão prontas) e a poda de árvores no entorno do estádio, algo muito mais simples de se tratar em comparação à construção de viadutos. Também questionou a qualidade do asfalto utilizado no recapeamento, dando, como exemplo, a Avenida Paulo VI, na Pituba, onde há deformações causadas por ônibus. Indagou sobre quantas creches teriam sido construídas pela Prefeitura em um ano e cinco meses – e disse que há recursos federais para tanto – e criticou obras municipais mal realizadas, com desperdício do dinheiro público. Nas **Representações partidárias**, inicialmente ocupou a Tribuna o vereador Joceval Rodrigues, que logo concedeu um aparte ao vereador Tiago Correia, que respondeu ao vereador Arnando Lessa sobre as ações da Prefeitura, listando os 60 postos de saúde reformados e reequipados, as 12 escolas em tempo integral, as obras nas orlas da Barra, Ribeira e Tubarão, a pavimentação das grandes vias, o bilhete único, o *Domingo É Meia*, o plano de saúde dos servidores municipais, a cota para negros em concursos públicos, a contratação de mais de 2 mil profissionais de saúde, a autossuficiência do Carnaval, etc. O vereador Joceval Rodrigues criticou quem faz política em cima do sofrimento das pessoas e parabenizou a Senhora presidente pela condução da Sessão, em que, por mais de uma vez, pediu a compreensão da Galeria para garantir a fala dos edis. Em aparte, o vereador Kiki Bispo considerou que toda reivindicação é legítima, mas registrou sentir a falta dos comerciantes da Feira de São Joaquim na Galeria da Casa. Continuando, o vereador Joceval Rodrigues disse que podem instrumentalizar os movimentos sociais, mas é evidente a melhoria na qualidade de vida dos soteropolitanos, e saudou os verdadeiros líderes sociais. O vereador Gilmar Santiago solidarizou-se com os ambulantes do Parque da Cidade, considerando que eles querem apenas que a Casa intermedeie a negociação com a Prefeitura, que pretende revitalizar o Parque e retirá-los de lá. Sugeriu que o vereador Joceval Rodrigues, como líder do Governo, fizesse a intermediação para que os ambulantes fossem recebidos no Palácio Thomé de Souza, e pediu que o vereador se manifestasse, concedendo-lhe um aparte. O vereador Joceval Rodrigues considerou que a concessão do aparte demonstrava a postura democrática do orador. Disse que quer intermediar a situação, mesmo sabendo que há pessoas instrumentalizando o sofrimento dos ambulantes, e mesmo que tenha sofrido ofensas. Parabenizou, novamente, a Senhora presidente pela condução dos trabalhos e colocou-se à disposição para ajudar a resolver a situação dos ambulantes. O vereador Gilmar Santiago sugeriu que uma comissão fosse formada para acompanhar os ambulantes ao Palácio Thomé de Souza. A Senhora presidente parabenizou a conduta dos líderes no trato com a questão. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza também se solidarizou com os ambulantes. Em seguida, registrou convite para a caminhada que será realizada sexta-feira, às 9h, sobre o passe livre para pessoas com transtornos mentais, que seguirá até o Palácio Thomé de Souza com o intuito de entregar ao prefeito um abaixo-assinado. Na oportunidade, pediu que o vereador Joceval Rodrigues conseguisse uma audiência com o prefeito, para encaminhamento do pleito. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por 15 minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, a Senhora presidente Fabíola Mansur declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para amanhã, à hora regimental. REGISTROS: registros do vereador Heber Santana e Toinho Carolino.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO DEFERIDO

Proc. nº	Requerente	Assunto
814/14	Tanira Mônica Silva Fontoura	Auxílio Alimentação

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

No **PARECER DE HOMOLOGAÇÃO de nº 06/2014,** publicado no DOL nº 4299 de 21/05/2014, pág. 29

Onde se lê:
Aos 23(vinte e três) dias do mês de maio...

Leia-se:
Aos 19(dezenove) dias do mês de maio...

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

PORTARIA Nº 012/2014 – O DIRETOR FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **FERNANDA GABRIELA NORONHA DOS SANTOS,** cad. 6.076, para responder pela Função de Confiança FC-10 de Chefe do Setor de Tesouraria, em substituição ao titular, **IVANILDO TENÓRIO DA SILVA**, cad. 3.264, que se encontra afastado por motivo de licença médica, no período de 16/05/2014 a 14/06/2014.

GABINETE DA DIRETORIA, 21 de Maio de 2014.

JOSÉ CABRAL FERREIRA
Diretor Financeiro

Centro Cultural da Câmara sedia lançamento do projeto Violões da Ufba

Violonista Ricardo Vieira e flautista João Liberato participam do evento nesta quinta-feira (22)

O Centro Cultural da Câmara Municipal de Salvador sediará às quintas-feiras, até novembro deste ano, com exceção de junho, o projeto Violões da Universidade Federal da Bahia (Ufba). Nesta quinta (22), às 19h, acontecerá o lançamento do projeto com a apresentação do violonista Ricardo Vieira e do flautista João Liberato.

No evento, os músicos apresentarão composições de Guerra-Peixe, Garoto, Astor Piazzolla, Marcus Ferrer, além de peças autorais compostas para flauta e violão de sete cordas.

Violões da Ufba é um projeto de extensão idealizado pelos professores Robson Barreto e Cristina Tourinho com realização da Escola de Música da Ufba. A ideia principal é abrir espaço para apresentações dos alunos de extensão, graduação e pós-graduação, como solistas ou em formações camerísticas variadas.



O evento acontecerá também às sextas-feiras na Capela Nossa Senhora da Vitória, conhecida como Capela do Ifba, antigo Colégio Maristas.

Músicos

Além de violonista, Ricardo Vieira é compositor e arranjador e mestrando em Música, na Ufba, na área de Criação e Execução Musical. O músico João Liberato iniciou seus estudos em 1989. Fez o curso de instrumento e o mestrado em Música, na Ufba. É professor de Flauta e de História da Música na Universidade Federal de Sergipe. Já ocupou o cargo de I Flautista da Orquestra Sinfônica do Estado de Sergipe e atuou como primeiro flautista das orquestras do I e II Festival Eleazar de Carvalho, do Festival Internacional de Verão da Escola de Música de Brasília e foi solista das orquestras sinfônicas da Bahia e de Sergipe.

Espaço de mídia na Copa

Local multiuso da Câmara acolherá jornalistas credenciados e não credenciados pela Fifa

O Centro Cultural da Câmara será utilizado como Centro Aberto de Mídia (CAM) na Bahia, durante a Copa Fifa 2014, entre 12 de junho e 6 de julho. O espaço multiuso acolherá uma parte da imprensa durante o megaevento futebolístico. Para se credenciar basta acessar http://www.secom.ba.gov.br/centrodemidia.

O CAM, organizado em parceria entre o Governo da Bahia e a Prefeitura Municipal de Salvador, oferecerá estrutura para o trabalho de jornalistas credenciados e não credenciados pela Fifa. Ele foi instalado no Centro Cultural da Câmara por conta da proximidade (1,4 km) da Arena Fonte Nova. No espaço, duas áreas serão utilizadas pelos jornalistas: uma sala climatizada e o auditório.

A sala climatizada terá capacidade para 100 profissionais trabalharem simultaneamente e com conexão wi-fi (e cabo). O auditório, com capacidade para 145 pessoas sentadas, será palco de conferências e coletivas de imprensa com fontes oficiais e personalidades da cultura baiana.

A programação voltada para jornalistas será divulgada antes da abertura oficial do CAM. Estão previstas palestras com especialistas, press trip em Salvador e no Recôncavo Baiano (para acompanhar o "Forró Copa") e roteiros turísticos no Litoral Norte e em outros destinos turísticos da Bahia.

Foto: Valdemiro Lopes



Antes da abertura do CAM, entre os dias 9 e 11 de junho, jornalistas poderão se credenciar no local, que também disponibilizará informações aos profissionais. O horário de funcionamento do CAM será disponibilizado no mesmo endereço do credenciamento e enviado para o e-mail dos jornalistas credenciados.